



República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

Diário da Justiça Eletrônico

Nº 15.683

João Pessoa-PB • Disponibilização: sexta-feira, 01 de março de 2019
Publicação: quarta-feira, 06 de março de 2019 – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4)

ANO XLVIII



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA GAPRE Nº 433/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o afastamento do Excelentíssimo Senhor Doutor RUY JANDER TEIXEIRA DAROCHA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande, que se encontra em gozo de férias, na forma do art. 124 da LC nº 96/2010 (Loje) e Resolução nº 33/2012, do Tribunal Pleno; Considerando que de acordo com o parágrafo único do art. 181 da Loje, o Presidente do Tribunal pode, excepcionalmente, designar juiz titular de Juizado Auxiliar para substituir ou auxiliar quaisquer das unidades judiciárias integrantes das respectivas circunscrições judiciárias, independentemente da especialidade do juizado auxiliar do qual for titular; RESOLVE: designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LEONARDO SOUSA DE PAIVA OLIVEIRA, Juiz de Direito do 6º Juizado Auxiliar Cível da 2ª Circunscrição, para, no período de 11 a 26.03.2019, responder, cumulativamente, pelo expediente da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande, dispensando Francilene Lucena Melo Jordão, magistrada, anteriormente designada. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 01 de Março de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 436/2019 - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o afastamento do Excelentíssimo Senhor Doutor ANTÔNIO GONÇALVES RIBEIRO JÚNIOR, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Campina Grande, para o gozo de licença médica, na forma do art. 127, inc. I (Loje) e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2019.045.929; RESOLVE: Art. 1º Designar a Excelentíssima Senhora Doutora ROSIMEIRE VENTURA LEITE, Juíza de Direito do 2º Juizado Auxiliar Criminal da 2ª Circunscrição, para, nos dias 07 e 08.03.2019, responder, cumulativamente, pelo expediente do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Campina Grande. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 1º de março de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 437/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o afastamento da Excelentíssima Senhora Doutora ADRIANA BARRETO LOSSÍO DE SOUZA, Juíza de Direito da Turma Recursal da Comarca de Campina Grande, que ingressará em gozo de férias, na forma do art. 124 da LC nº 96/2010 (Loje) e Resolução nº 33/2012, do Tribunal Pleno; RESOLVE: Designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MAX NUNES DE FRANÇA, Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Campina Grande, para, no período de 11 a 25.03.2019, responder, cumulativamente, pelo expediente da 1ª Turma Recursal da mesma unidade judiciária, na forma disposta do art. 205, parágrafo único, da LC nº 96/2010 – LOJE. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 1º de março de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 438/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o afastamento do Excelentíssimo Senhor Doutor ALÍRIO MACIEL LIMA DE BRITO, Juiz de Direito da 4ª Vara Mista da Comarca de Guarabira, que ingressará em gozo de férias, na forma do art. 124 da LC nº 96/2010 (Loje) e Resolução nº 33/2012, do Tribunal Pleno; RESOLVE: Designar a Excelentíssima Senhora Doutora KÁTIA DANIELA DE ARAÚJO, Juíza de Direito da 5ª Vara Mista da Comarca de Guarabira, para, no período de 07 a 21.03.2019, responder, cumulativamente, pelos expedientes da 4ª Vara Mista e Diretoria do Fórum da mesma unidade judiciária. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 1º de março de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 439/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o gozo da compensação de Plantão Judiciário, do Excelentíssimo Senhor Doutor MARCOS AURÉLIO PEREIRA JATOBÁ FILHO, Juiz de Direito da Vara de Feitos Especiais da Comarca de Campina Grande, na forma do artigo 27, da Resolução nº 56/2013, c/c Resolução nº 06/2016 e o constante do Processo Administrativo nº 2019.046.147; Resolve: Art. 1º Designar o Excelentíssimo Senhor Doutor VLADIMIR JOSÉ NOBRE DE CARVALHO, Juiz de Direito do 5º Juizado Auxiliar Cível da 2ª Circunscrição, para, nos dias 06, 07 e 08.03.2019, responder, cumulativamente, pelo expediente da Vara de Feitos Especiais da Comarca de Campina. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 1º de março de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 440/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a convocação do Excelentíssimo Senhor Doutor ONALDO ROCHA DE QUEIROGA, Juiz de Direito, para integrar o Egrégio Tribunal Pleno. RESOLVE: Designar a Excelentíssima Senhora Doutora SILVANA CARVALHO SOARES, Juíza de Direito do 6º Juizado Auxiliar Cível da 1ª Circunscrição, para, no período de 06 a 31.03.2019, responder, cumulativamente, pelo expediente da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital, dispensando a Excelentíssima Senhora Doutora Daniela Falcão Azevedo, magistrada, anteriormente designada. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 1º de março de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 441/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o afastamento do Excelentíssimo Senhor Doutor KÉOPS DE VASCONCELOS AMARAL VIEIRA PIRES, Juiz de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca da Capital, que ingressará em gozo de férias, na forma do art. 124 da LC nº 96/2010 (Loje) e Resolução nº 33/2012, do Tribunal Pleno; e Considerando o parágrafo único do art. 181 da Loje, o juiz titular de Juizado Auxiliar, excepcionalmente, poderá ser designado para substituir ou auxiliar quaisquer das unidades judiciárias integrantes das respectivas circunscrições judiciárias, independentemente da especialidade do juizado auxiliar do qual for titular; RESOLVE: designar a Excelentíssima Senhora Doutora IVANOSKA MARIA ESPERIA GOMES DOS SANTOS, Juíza de Direito do Juizado Auxiliar de Sucessões da 1ª Circunscrição, para, no período de 06.03 a 04.04.2019, responder, cumulativamente, pelo expediente da 15ª Vara Cível da Comarca da Capital, dispensando a Excelentíssima Senhora Doutora Daniela Falcão Azevedo, magistrada, anteriormente designada. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 1º de março de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 442/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o afastamento do Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO ANTUNES BATISTA, Juiz de Direito, que se encontra em gozo de férias, na forma do art. 124 da LC nº 96/2010 (Loje) e Resolução nº 33/2012, do Tribunal Pleno; RESOLVE: Designar a Excelentíssima Senhora Doutora CONCEIÇÃO DE LOURDES MARSICANO DE BRITO CORDEIRO, Juíza de Direito da 5ª Vara Mista da Comarca de Bayeux, para, nos dias 11 e 12.03.2019, responder, cumulativamente, pelo expediente da Diretoria do Fórum da mesma unidade judiciária, dispensando o Excelentíssimo Senhor Doutor Marcial Henrique Ferraz da Cruz, magistrado, anteriormente designado. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 1º de março de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

MESA DIRETORA

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos
(Presidente)
Des. Arnóbio Alves Teodósio
(Vice-Presidente)
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
(Corregedor-Geral de Justiça)
Des. José Aurélio da Cruz
(Ouvidor)
Des. João Benedito da Silva
(Ouvidor Substituto)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SESSÕES: 2ª Sexta-feira, às 09:00h
Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos (Presidente)
Des. Arnóbio Alves Teodósio
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

MEMBROS EFETIVOS

Des. João Benedito da Silva
Des.ª Maria das Graças Morais Guedes
Des. Leandro dos Santos

SUPLENTE

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides
(1º suplente)
Des. Fátima Bezerra Cavalcanti
(2º suplente)
Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior (3º suplente)

Órgãos Julgadores

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto
Des. Leandro dos Santos
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior (Presidente)

PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto (Presidente)
Des. Leandro dos Santos
Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior
Des. José Aurélio da Cruz (Presidente)

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 09:00h

Des. Saulo Henrique de Sá e Benevides (Presidente)
Des. João Alves da Silva
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Des.ª Maria das Graças Morais Guedes
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides (Presidente)
Des.ª Maria das Graças Morais Guedes
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h

Des. João Alves da Silva
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
(Presidente)
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-Feira, a partir das 09:00h

Des. João Benedito da Silva
Des. Carlos Martins Beltrão Filho
Des. Arnóbio Alves Teodósio
Des. Ricardo Vital de Almeida (Presidente)
Des. Joás de Brito Pereira Filho

TRIBUNAL PLENO

SESSÕES QUINZENAIS:

Quartas-feiras das 08:30h às 12:00h
e das 14:00h às 18:00h



PORTARIA GAPRE Nº 443/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: retificar, a pedido, o período do gozo de férias da magistrada abaixo relacionada, na forma da Resolução nº 33, de 09 de maio de 2012 e processo administrativo nº 2019046489: MAGISTRADA - **FLÁVIA DE SOUZA BAPTISTA** – PERÍODO AQUISITIVO – 2017/1 – PERÍODO DEFERIDO – 01 A 30.08.2019 - PERÍODO A RETIFICAR – 05.06 A 04.07.2019. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 01 de março de 2019. Desembargador **Márcio Murilo da Cunha Ramos - Presidente**

PORTARIA GAPRE Nº 446/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, "ad referendum" do Tribunal Pleno, tendo em vista o que consta do processo nº 2018.210.805, resolve: suspender, a pedido, para gozo oportuno, as férias regulamentares do Excelentíssimo Senhor Desembargador **João Benedito da Silva**, concernentes ao 2º período de 2000, programadas para o período de 01 de março a 05 de abril do corrente ano, incluído 06 (seis) dia de compensação do plantão judiciário. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 01 de março de 2019. Desembargador **Márcio Murilo da Cunha Ramos - Presidente**

PORTARIA GAPRE Nº 449/2019 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Designar a Excelentíssima Senhora Doutora DANIELA FALCÃO AZEVEDO, Juíza de Direito do 15º Juizado Auxiliar Cível, da 1ª Circunscrição, para, a partir do dia 06.03.2019 até ulterior deliberação, responder, conjuntamente, pelo expediente da 1ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 1º de março de 2019. Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS - Presidente**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 374.999-1 – Vistos etc. - Em harmonia com o parecer do Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência, autorizo a formalização do Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 014/2017, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e a Sra. JOCÉLIA SOARES DE SOUSA, cujo objeto é a locação do imóvel localizado na Rua Felinto Evangelista Primo, 207, Bairro João Silvino da Fonseca, Itaporanga-PB, destinado a abrigar o Depósito Judicial da Comarca de Itaporanga/PB, prorrogando o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 24/04/2018 até 24/04/2019, com esteio na Lei nº 8.245/91, com as derrogações impostas pelo art. 62, § 3º, da Lei nº 8.666/93, assim como na Cláusula Terceira do mencionado instrumento. - À Gerência de Contratação para providenciar a assinatura do termo aditivo e publicação do respectivo extrato no Diário da Justiça. - Cumpra-se. - João Pessoa, 25 de Fevereiro de 2019. - DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

VISTOS – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019033197 – Em harmonia com o parecer da Diretoria de Processo Administrativo, com arrimo no art. 116 da Lei nº 8.666/93, autorizo a formalização de Convênio, pelo prazo de 12 (doze) meses, celebrado com a CASA PEQUENO DAVI, visando a aquisição de forno de queima de porcelana/vidro a ser utilizado pela instituição. - À Diretoria de Processo Administrativo para elaboração do Aditivo e do respectivo Extrato. - Em seguida, à Gerência de Contratação para ulterior publicação no Diário da Justiça. - Cumpra-se. - João Pessoa, 19 de FEVEREIRO de 2019. - DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 376.590-3 - PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA. - INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 02 ao Termo de Cooperação Técnica nº 004/2017. - OBJETO: O prazo de duração previsto na Cláusula Quarta do Termo de Cooperação Técnica nº 004/2017 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 14/02/2019 até 14/02/2020, de acordo com o art. 57, II, c/c o art. 116, ambos da Lei nº 8.666/93. - FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93. - João Pessoa, 14 de Fevereiro de 2019. - DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 004/2016 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 364.695-5 PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/PB E DR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS - EIRELI. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência previsto na Cláusula Quinta do Contrato Principal c/c art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, por mais 12(doze) meses, a partir de 01.03.2019 a 01.03.2020, bem ainda repactuar os valores dos postos de trabalhos do Contrato nº 004/2016, passando o valor mensal da avença para o importe de R\$ 101.557,56 (cento e um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos). INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 004/2016. DOT AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária 05.901; Função - 02; Subfunção - 122; Programa - 5046; Projeto/Atividade - 4892 - Manutenção de Serviços Administrativos; Natureza da Despesa - 33.90.37 - Locação de Mão de Obra; Fonte de Recurso - 270. FUNDAMENTAÇÃO: Arts. 57, II da Lei Federal nº 8.666/1993 e Cláusulas Quinta, Décima Segunda e Décima Terceira do instrumento contratual. João Pessoa, 01º de Março de 2019 DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA



PORTARIA CONJUNTA TJPB / CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 02/2019 Regulamenta o Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU, criado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba, e dá outras providências. O PRESIDENTE E O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO as diretrizes traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em relação à execução penal, consubstanciadas nas Resoluções nº 96, de 27 de outubro de 2009, nº 101, de 15 de dezembro de 2009, e nº 113, de 20 de abril de 2010; CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução do CNJ nº 223, de 27 de maio de 2016, que instituiu o Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU) como sistema de processamento das informações e prática de atos processuais relativos à execução penal e dá outras providências; CONSIDERANDO que o CNJ, em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, desenvolveu o Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU-CNJ, que permite o controle informatizado da execução penal e das informações relacionadas ao sistema carcerário brasileiro em todo território nacional; CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade de se regulamentar o Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU-CNJ, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, RESOLVEM: CAPÍTULO I DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO (SEEU) Art. 1º Instituir o Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU) como sistema de processamento de informações e da prática de atos processuais relativos à Execução Penal, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, respeitadas as diretrizes e requisitos do SEEU-CNJ e da lei 11.419/2006. § 1º Serão migrados para o Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU) todos os processos da competência de execução penal (art. 177, 178 e 190, V, LOJE) que hoje tramitam fisicamente (SISCOM) ou eletronicamente (VEP VIRTUAL), vedado o peticionamento e movimentação dos processos nesses sistemas a partir de 08/03/2019. § 2º Iniciados os trabalhos de implantação do Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU), todas as manifestações processuais dar-se-ão através do novo sistema eletrônico, admitido, excepcionalmente durante a fase de migração, nos casos urgentes, o peticionamento físico diretamente perante a unidade judiciária, enquanto pendente a migração do processo respectivo. § 3º As petições físicas protocoladas na forma do §2º deste artigo, serão imediatamente remetidas por MALOTE DIGITAL ao "Núcleo de Implantação do SEEU", vinculado ao Fórum Criminal da Capital, para as providências devidas. Art. 2º Ficam suspensos por 40 (quarenta) dias os prazos processuais relativos aos feitos indicados no art. 1º, §1º, deste ato, a partir de 08/03/2019. § 1º Os processos físicos ativos referidos no caput serão separados, protocolados e encaminhados ao "Núcleo de Implantação do SEEU", através de transporte disponibilizado pelo TJPB, nas datas previstas no cronograma encaminhado por Malote Digital, exceto quanto aos processos aptos para extinção da pena e arquivamento, adotando-se as providências para arquivamento dos autos. Art. 3º Para cada indivíduo será formado um único processo de execução penal, individual e indivisível, que reunirá todas as condenações que lhe forem impostas, inclusive aquelas que vierem a ocorrer no curso da execução. § 1º O responsável pela distribuição e cadastramento de feitos deverá zelar para evitar a duplicidade de execuções da mesma pena ou a execução simultânea em processos diversos. § 2º Sobrevida condenação após a extinção de processo de execução anterior, será formado novo processo de execução penal, com novo registro numérico único. § 3º Sobrevida condenação no curso da execução, após o registro da respectiva guia, o magistrado determinará a soma ou a unificação da pena ao restante da que está sendo cumprida e fixará o novo regime de cumprimento, observada, quando for o caso, detração ou remição, nos termos da Lei de Execução Penal. § 4º Na hipótese a que se refere o § 3º deste artigo, a guia será registrada e distribuída por dependência, bem como será anexada ao processo de execução em andamento, sem nova autuação, preservando-se a numeração única. Art. 4º Com a migração dos dados, os processos de execução penal e seus incidentes tramitarão exclusivamente no sistema SEEU-CNJ, sem prejuízo da manutenção dos dados e peças da VEP VIRTUAL, apenas para fins de consulta. Art. 5º O processo migrado para o Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU) deverá manter a integridade de suas peças processuais, bem como o registro das principais informações processuais, sem prejuízo de eventuais correções desses dados no novo sistema. CAPÍTULO II DAS GUIAS DE EXECUÇÃO Art. 6º Transitada em julgado a sentença penal condenatória ou absolutória imprópria, a unidade judiciária responsável pelo julgamento expedirá, no prazo máximo 5 (cinco) dias, guia de execução para cumprimento de penas privativas de liberdade ou restritivas de direitos e de medidas de segurança. § 1º Salvo nas comarcas de vara única, as guias serão remetidas ao Juízo de Execução competente, por meio eletrônico, preferencialmente por Malote Digital, em formato ".PDF", acompanhadas das seguintes peças e informações: I - qualificação completa do executado e cópia de seus documentos pessoais; II - cópia da denúncia e da decisão de seu recebimento; III - cópia da sentença, acórdãos e respectivas certidões de publicação; IV - informação sobre aplicação pelo juízo da condenação acerca da detração prevista no § 2º do art. 387 do Código de Processo Penal - CPP; V - informação sobre os endereços em que possa ser encontrado o sentenciado; VI - certidão de trânsito em julgado da condenação; VII - cópia de mandados de prisão expedidos e certidão da data de seu cumprimento, além de auto de prisão em flagrante delito; VIII - cópia de alvarás de soltura expedidos e certidão da data de seu cumprimento; IX - certidão acerca do estabelecimento prisional em que recolhido; X - cópia da decisão de pronúncia e de sua certidão de preclusão; XI - cópia de decisões que tenham aplicado ao sentenciado medidas cautelares alternativas à prisão; XII - cópia de laudo de avaliação e de auto de restituição, quanto aos crimes patrimoniais; XIII - cópia de decisões de suspensão da prescrição e do restabelecimento do prazo (art. 366 do CPP); XIV - cópia de outras peças reputadas imprescindíveis à execução da pena. § 2º A guia de execução erroneamente preenchida ou incompleta, assim como aquela deficientemente instruída, deverá ser devolvida por via eletrônica à unidade judiciária

ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU					
COMUNICADO - A Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e no art. 4º, § 6º e art. 8º da Resolução nº 24, de 29 de junho de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, conforme o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça do dia 07 e 08 de março de 2019, será exercido pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores e servidores abaixo nominados:					
DIA	DESEMBARGADOR				
07/03	JOSÉ RICARDO PORTO				
08/03	MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE				
SERVIDORES					
DIA	GERÊNCIA DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO 3216-1475/1674	GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO 3216-1536/1659/1660	DIRETORIA JURÍDICA 3216-1592/1416/1806	DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 3216-1439/1404/1405	DIRETORIA ADMINISTRATIVA (MOTORISTA) 3216-1530/1473
07/03	Carmen Lúcia Fonseca de Lucena Juarez Fernandes da Silva	Poliana Leite da Silva Brilhante e Marcos Flávio Nóbrega de Paiva	Thiago Bruno Nogueira Alves e	José Fábio de Alencar Rodrigues	Fernando Carlos de Oliveira Carvalho
08/03	Geraldo Leite de Azevedo Júnior	Maria das Graças Lins Sarmiento e José Carlos Novaes da Fonseca	Haroldo Serrano de Andrade e Kizzy de Brito Aires Honório	José Fábio de Alencar Rodrigues	José Irineu Ferreira do Nascimento
Gabinete do Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 01 de março de 2019. Maria dos Remédios Gonçalves dos Santos - Gerente de Primeiro Grau					
ENDEREÇO DE PLANTÃO Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB)					
TELEFONES TJ - 3216-1400; Portaria do TJ - 3216-1515; Diretoria Judiciária – 3216-1536; Gerência de Protocolo e Distribuição – 3216-1475; Diretoria Jurídica – 3216-1592; Diretoria de Tecnologia da Informação - 3216-1439					

 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL Assessora: Cristiane Abreu Serra da Rocha Rodrigues
	DIÁRIO DA JUSTIÇA Editor e Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio
	Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO "DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR" Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB • Contato: (83) 3216-1629 (Supervisão) 3216-1818 e 3216-1420 (Apoio) site: www.tjpb.jus.br • e-mail: diajustica@tjpb.jus.br



ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU							
<p>COMUNICADO - A Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas à escala do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nos dias e nos Grupos abaixo:</p>							
<p>GRUPO – 1 - BAYEUX, CABEDELLO, JOÃO PESSOA e SANTA RITA</p>							
<p>MARÇO/2019</p>							
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>PLANTÃO CÍVEL</th> <th>PLANTÃO CRIMINAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Dias</td> <td>Comarca/Vara</td> </tr> <tr> <td>08, 09 e 10/03/2019</td> <td>1ª VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL VARA MILITAR DA CAPITAL</td> </tr> </tbody> </table>	PLANTÃO CÍVEL	PLANTÃO CRIMINAL	Dias	Comarca/Vara	08, 09 e 10/03/2019	1ª VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL VARA MILITAR DA CAPITAL
PLANTÃO CÍVEL	PLANTÃO CRIMINAL						
Dias	Comarca/Vara						
08, 09 e 10/03/2019	1ª VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL VARA MILITAR DA CAPITAL						
<p>GRUPO – 2 - ALHANDRA, CAAPORÃ, CONDE, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAÚ, LUCENA, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO e SAPÉ.</p>							
<p>MARÇO/2019</p>							
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Comarca/Vara</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>08, 09 e 10/03/2019</td> </tr> <tr> <td>PEDRAS DE FOGO</td> </tr> </tbody> </table>	Comarca/Vara	08, 09 e 10/03/2019	PEDRAS DE FOGO			
Comarca/Vara							
08, 09 e 10/03/2019							
PEDRAS DE FOGO							
<p>GRUPO – 3 - AROIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, CAMPINA GRANDE, INGÁ, QUEIMADAS e UMBUZEIRO</p>							
<p>MARÇO/2019</p>							
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Comarca/Vara</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>08, 09 e 10/03/2019</td> </tr> <tr> <td>JUIZ DE TURMA RECURSAL – TURMA RECURSAL DE CAMPINA GRANDE</td> </tr> </tbody> </table>	Comarca/Vara	08, 09 e 10/03/2019	JUIZ DE TURMA RECURSAL – TURMA RECURSAL DE CAMPINA GRANDE			
Comarca/Vara							
08, 09 e 10/03/2019							
JUIZ DE TURMA RECURSAL – TURMA RECURSAL DE CAMPINA GRANDE							
<p>GRUPO – 4 - JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PRATA, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SOLEDADE e SUMÉ.</p>							
<p>MARÇO/2019</p>							
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Comarca/Vara</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>08, 09 e 10/03/2019</td> </tr> <tr> <td>SOLEDADE</td> </tr> </tbody> </table>	Comarca/Vara	08, 09 e 10/03/2019	SOLEDADE			
Comarca/Vara							
08, 09 e 10/03/2019							
SOLEDADE							
<p>GRUPO – 5 - ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTAROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, PICUÍ e REMÍGIO</p>							
<p>MARÇO/2019</p>							
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Comarca/Vara</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>08, 09 e 10/03/2019</td> </tr> <tr> <td>AREIA</td> </tr> </tbody> </table>	Comarca/Vara	08, 09 e 10/03/2019	AREIA			
Comarca/Vara							
08, 09 e 10/03/2019							
AREIA							
<p>GRUPO – 6 - ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, MALTA, PATOS, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA, SANTANA DOS GARROTOS, SÃO MAMEDE, TAPEROÁ e TEIXEIRA</p>							
<p>MARÇO/2019</p>							
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Comarca/Vara</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>08, 09 e 10/03/2019</td> </tr> <tr> <td>4ª VARA MISTA PATOS</td> </tr> </tbody> </table>	Comarca/Vara	08, 09 e 10/03/2019	4ª VARA MISTA PATOS			
Comarca/Vara							
08, 09 e 10/03/2019							
4ª VARA MISTA PATOS							
<p>GRUPO – 7 - BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SOUSA e UIRAÚNA.</p>							
<p>MARÇO/2019</p>							
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Comarca/Vara</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>08, 09 e 10/03/2019</td> </tr> <tr> <td>4ª VARA MISTA DE SOUSA</td> </tr> </tbody> </table>	Comarca/Vara	08, 09 e 10/03/2019	4ª VARA MISTA DE SOUSA			
Comarca/Vara							
08, 09 e 10/03/2019							
4ª VARA MISTA DE SOUSA							
<p>GRUPO – 8 - ALAGOINHA, ARARA, ARARUNA, ARAÇAGI, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARI, PILÕES, PIRPITUBA, SERRARIA e SOLÂNEA.</p>							
<p>MARÇO/2019</p>							
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Comarca/Vara</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>08, 09 e 10/03/2019</td> </tr> <tr> <td>ALAGOINHA</td> </tr> </tbody> </table>	Comarca/Vara	08, 09 e 10/03/2019	ALAGOINHA			
Comarca/Vara							
08, 09 e 10/03/2019							
ALAGOINHA							
<p>Gabinete do Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 01 de março de 2019. Maria dos Remédios Gonçalves dos Santos - GERENTE DE PRIMEIRO GRAU</p>							

remetente, independentemente de decisão judicial e com indicação expressa da deficiência, para sanção e reenvio em 48 (quarenta e oito) horas. § 3º Em sendo sanável o vício pela unidade judiciária competente para a execução da pena, esta será providenciada desde já, independentemente da devolução da guia ao emitente. Art. 7º Tratando-se de executado preso por sentença condenatória ou absolutória imprópria recorríveis, será expedida guia de execução provisória da pena privativa de liberdade ou medida de segurança, devendo o juízo da execução definir o agendamento dos benefícios cabíveis. § 1º Sobrevindo decisão absolutória, o respectivo órgão prolator comunicará, imediatamente e por meio eletrônico, o fato ao juízo da execução para anotação do resultado ou cancelamento da guia. § 2º Sobrevindo trânsito em julgado da condenação, o juízo de conhecimento encaminhará as peças complementares, nos termos do art. 6º desta Portaria Conjunta, ao juízo competente para a execução, que se incumbirá das providências cabíveis, também informando as alterações verificadas à direção do estabelecimento prisional. Art. 8º Recebida a guia pelo juízo da execução competente, será efetuada a conferência de todos os seus dados e documentos, lançando certidão referente à implantação no SEEU-CNJ. Parágrafo único. Na falta de documento essencial, a secretaria adotará o procedimento previsto no § 2º do art. 6º desta Portaria Conjunta, salvo na hipótese de a própria secretaria ter acesso ao documento faltante, ainda que eletronicamente, caso em que providenciará a respectiva juntada independentemente de decisão judicial. CAPÍTULO III DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO PENAL Art. 9º A guia será cadastrada pelo juízo da execução competente no SEEU-CNJ, após cumpridos os requisitos constantes no art. 6º desta Portaria Conjunta. § 1º Cadastrada a guia, o SEEU-CNJ providenciará automaticamente o cálculo de liquidação de pena, com informações quanto ao término e provável data de benefícios, tais como progressão de regime e livramento condicional, disponibilizando-o para consulta pelo Juiz de Direito, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pela defesa do executado. § 2º Sempre que houver alteração do cumprimento da pena, bem como no mês de janeiro de cada ano, será impresso e entregue ao sentenciado cópia do atestado de penas a cumprir e do relatório de situação processual executória, juntando-se ao SEEU-CNJ comprovante da respectiva entrega. Art. 10. Os diretores das unidades prisionais deverão utilizar o SEEU-CNJ para: I - a realização de comunicações ao juízo competente, inclusive quanto ao cometimento de faltas disciplinares e quanto ao trabalho e estudo para fins de remição; II - a obtenção do atestado de penas a cumprir e do relatório de situação processual executória. CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO EM REGIME FECHADO E SEMIABERTO Art. 11. O sistema SEEU-CNJ conterá calculadora que informará, tempestiva e automaticamente, por aviso eletrônico, ao juiz responsável pela execução da pena, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao defensor constituído, as datas estipuladas para: I - obtenção de progressão de regime; II - concessão de livramento condicional; III - enquadramento nas hipóteses de indulto e de comutação de penas. Art. 12. Por meio dos dados constantes da calculadora de pena do SEEU-CNJ, uma vez preenchido o requisito temporal, o incidente para concessão do benefício será instaurado de ofício pelo juízo competente. § 1º Instaurado o incidente quanto a benefício prisional, sem prejuízo da comunicação periódica na forma da Lei de Execuções Penais, as unidades prisionais deverão instruí-lo com atestado de conduta carcerária e atestado de dias trabalhados, estudados e de leitura, para fins de remição. § 2º Na hipótese de ausência de algum dos documentos referidos no § 1º deste artigo, a secretaria da unidade judiciária providenciará junto ao órgão competente a respectiva remessa do documento para posterior juntada ao processo. Art. 13. Os pedidos incidentais, na área de execução penal, quando não instaurados de ofício, serão cadastrados pelo requerente no sistema eletrônico da vara competente, por meio do SEEU-CNJ, e vinculados aos autos de execução penal do sentenciado. § 1º Os pedidos podem ser instaurados por iniciativa do Ministério Público, do executado, representado por advogado, ou da Defensoria Pública. § 2º Verificada, pelo sistema eletrônico, a ausência de requisito necessário à concessão do benefício pleiteado, os autos serão automaticamente conclusos ao juiz, que poderá indeferir-lhe liminarmente. CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO EM REGIME ABERTO, EM LIVRAMENTO CONDICIONAL E DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS Art. 14. A fiscalização das penas em regime aberto, em livramento condicional e das restritivas de direitos iniciar-se-á com a guia de execução, devidamente instruída com os documentos referidos no art. 6º desta Portaria Conjunta e cadastrada junto ao SEEU-CNJ. Art. 15. Após determinação judicial, a secretaria da unidade judiciária designará audiência admonitória, providenciando-se a intimação do sentenciado, de sua defesa e do Ministério Público. Art. 16. Após a audiência, o sentenciado será encaminhado para entidades cadastradas ou para programa de acompanhamento e fiscalização de penas e medidas alternativas. Art. 17. A DITEC providenciará a criação de perfil no SEEU-CNJ de entidades e de programas do Poder Executivo, dedicado ao acompanhamento das penas e medidas alternativas, de maneira a viabilizar que as informações e comunicações acerca do cumprimento da pena se processem de modo eletrônico. CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA Art. 18. A execução das medidas de segurança iniciar-se-á com a guia de execução para fins de internação ou de tratamento ambulatorial, devidamente instruída, no que couber, com os documentos referidos no art. 6º desta Portaria Conjunta. Art. 19. O SEEU-CNJ conterá calculadora que informará, tempestiva e automaticamente, por aviso eletrônico ao magistrado responsável, ao Ministério Público e ao defensor, as datas estipuladas para a realização de exame de cessação de periculosidade. CAPÍTULO VII DOS RECURSOS Art. 20. A remessa do recurso e das peças indicadas pelos interessados serão encaminhadas ao TJPB eletronicamente, preferencialmente por malote digital, para registro, distribuição e julgamento. Art. 21. Julgado o recurso, a secretaria da unidade judiciária digitalizará o acórdão e a certidão de trânsito em julgado, enviando-o ao juízo competente por meio eletrônico para anexação ao SEEU-CNJ. CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 22. As cartas precatórias, relativas às matérias previstas nos arts. 177, 178 e 190, V, LOJE, serão cadastradas e processadas no Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU). Parágrafo único. Cumprida integralmente a diligência deprecada e sendo possível a remessa por malote digital, os documentos comprobatórios serão enviados por tal via ao deprecante. Art. 23. Compete à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraíba - OAB/PB, inclusive por suas Subseções, ao Ministério Público do Estado da Paraíba e a Defensoria Pública do Estado da Paraíba, respectivamente, o cadastramento dos advogados, promotores, defensores públicos e servidores no SEEU-CNJ. Art. 24. Os casos omissos relativos à implantação do Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU-CNJ, em matéria administrativa, serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba; Art. 25. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação. Palácio da Justiça, Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em 01 de março de 2019. Desembargador MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS Presidente Desembargador ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA Corregedor-Geral da Justiça

ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA				
<p>EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018019289-PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA E LUAN BORGES DA LUZ (TRÊS PRODUTOS). - OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de carimbos, conforme discriminação contida no Termo de Referência, cujos quantitativos máximos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos, através do procedimento licitatório em epígrafe. - VALOR: Os preços, as quantidades e as especificações do(s) objetos/bens registrados nesta Ata encontram-se indicados no seguinte quadro:</p>				
<p>LOTE ÚNICO – LC123/2006(AMPLA CONCORRÊNCIA)</p>				
Item	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	CARIMBOS EM MADEIRA, COM BORRACHA IMPRESSA A LASER, MEDINDO ATÉ 1.5 X 8 CM.	1.300	R\$ 4,20	R\$ 5.460,00
02	CARIMBOS EM MADEIRA, COM BORRACHA IMPRESSA A LASER, MEDINDO ATÉ 2.5 X 8 CM.	1.300	R\$ 9,00	R\$ 11.700,00
03	CARIMBOS EM MADEIRA, COM BORRACHA IMPRESSA A LASER, MEDINDO ATÉ 4 X 10 CM	1.300	R\$ 15,00	R\$ 19.500,00
04	CARIMBOS AUTOMÁTICOS PARA ASSINATURA, COM BORRACHA IMPRESSA LASER, MEDINDO ATÉ 37 X 13MM	400	R\$ 10,10	R\$ 4.040,00
05	CARIMBOS AUTOMÁTICOS PARA ASSINATURA, COM BORRACHA IMPRESSA A LASER, MEDINDO 46 X 17 MM	500	R\$ 20,49	R\$ 10.245,00
06	CARIMBOS AUTOMÁTICOS PARA ASSINATURA, COM BORRACHA IMPRESSA A LASER, MEDINDO 57 X 21 MM	500	R\$ 25,80	R\$ 12.900,00
07	CARIMBOS AUTOMÁTICOS PARA ASSINATURA, COM BORRACHA IMPRESSA A LASER, MEDINDO 74 X 37 MM	400	R\$ 56,00	R\$ 22.400,00
08	CARIMBOS AUTOMÁTICOS DATADOR/TEXTO, MEDINDO 59 X 39 MM	50	R\$ 55,10	R\$ 2.755,00
09	CARIMBOS AUTOMÁTICOS NUMERADORES, EM METAL, COM 6 DÍGITOS E ATÉ 12 REPETIÇÕES	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 90.000,00
<p>INSTRUMENTO(S): ARP Nº 08/2019, decorrente do Pregão Presencial nº 01/2019. - FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/2002; Decreto Estadual nº 34.986/2014; Decreto Federal nº 7.892/2013, no que couber; Resolução TJPB nº 15/2014; Subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993. - João Pessoa, 28 de Fevereiro de 2019. - DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA</p>				



ATOS DA DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

O Diretor de Economia e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, escudado no Ato da Presidência nº 09, de 04 de fevereiro de 2019, faz publicar abaixo, em estrito cumprimento ao disposto no art. 3º, III, da Resolução nº 34, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 18 de novembro de 2009, c/c o art. 3º, III, da Resolução 73, do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de abril de 2009, a relação das diárias concedidas a servidores e magistrados integrantes do Tribunal:

Diárias concedidas

NOME/INTERESSADO	PROCESSO Nº	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	ATIVIDADE
Francisco de Assis Soares de Oliveira	344.237-3	Motorista	Campina Grande	23/01/2014	Conduzir servidor da Gerência de Atendimento
Rivaldo Valério da Silva	2019.041.629	Requisitado	Itabaiana	22/02/2019	Conduzir servidora da COINJU
João Soares da Silva Júnior	2019.041.401	Supervisor	Campina Grande	19/02/2019	Exercer apoio administrativo na ESMA
Rivaldo Valério da Silva	2019.041.557	Requisitado	Campina Grande e Alagoa Grande	20 a 21/02/2019	Conduzir servidoras da COINJU
Francisco de Assis de Lima Araújo	2019.041.250	Requisitado	Alagoa Nova, Aroeiras, Boqueirão e outras	19 a 21/02/2019	Entregar material de expediente e permanente
Marcelo César Soares	2019.041.268	Auxiliar Judiciário	Alagoa Nova, Aroeiras, Boqueirão e outras	19 a 21/02/2019	Entregar material de expediente e permanente
Pollyana Kelly Macena Fernandes	2019.042.210	Oficial de Justiça	Monteiro	03/02/2019	Cumprir diligência referente ao plantão judiciário
José Iran Lima Filho	2019.041.372	Secretário da ESMA	Campina Grande	22/01/2019	Participar de reunião com servidores na ESMA
José Iran Lima Filho	2019.041.389	Supervisor	Campina Grande	29/01/2019	Participar de reunião e exercer apoio administrativo na ESMA.
José Iran Lima Filho	2019.041.397	Supervisor	Campina Grande	19/02/2019	Participar de reunião e exercer apoio administrativo na ESMA.
Pollyana Kelly Macena Fernandes	2019.042.252	Oficial de Justiça	Monteiro	02/02/2019	Cumprir diligência referente ao plantão judiciário
Rogério Oliveira Nascimento	2019.040.732	Auxiliar Judiciário	Arara, Ingá, Solânea, Belém e outras	18, 19, 20 e 21/02/2019	Realizar apoio administrativo à Gerência de Atendimento
Ítalo Leandro Freire de Albuquerque	2019.035.406	Chefe de Núcleo de Tecnologia da Informação	Guarabira, Cruz do Espírito Santo e Sapé e outras	11, 12 e 13/02/2019	Realizar visita técnica
Ítalo Leandro Freire de Albuquerque	2019.035.414	Chefe de Núcleo de Tecnologia da Informação	Cacimba de Dentro, Araruna e Cuité	14 a 15/02/2019	Realizar visita técnica
Vinicius Vital Ribeiro	2019.038.385	Técnico Judiciário	Guarabira, Cruz do Espírito Santo e outras	11, 12 e 13/02/2019	Realizar apoio administrativo à Gerência de Atendimento
Israel Amorim Neves	2019.035.295	Auxiliar Judiciário	Patos, Bonito de Santa Fé e outras	19 a 22/02/2019	Realizar apoio administrativo à Gerência de Atendimento
Rita Leite Medeiros	2019.042.742	Oficial de Justiça	Santa Luzia	24/02/2019	Cumprir diligência referente ao plantão judiciário
Vinicius Vital Ribeiro	2019.038.416	Técnico Judiciário	Araruna, Cacimba de Dentro e Cuité	14 a 15/02/2019	Realizar apoio administrativo à Gerência de Atendimento
Dayse Maria Pinheiro Mota	2019.036.953	Juíza de Direito	Bonito de Santa Fé	19/02/2019	Em substituição
Luidson Soares de Andrade	2019.042.783	Requisitado	Pombal e São Bento	11, 13, 19, 20 e 21/02/2019	Conduzir magistrado
Dayse Maria Pinheiro Mota	2019.036.945	Juíza de Direito	Bonito de Santa Fé	12 e 15/02/2019	Em substituição
Celinalda Sousa Bezerra	2019.040.280	Oficial de Justiça	Solânea	17/02/2019	Cumprir diligência referente ao plantão judiciário
Luidson Soares de Andrade	2019.042.822	Requisitado	Cajazeiras	17/02/2019	Conduzir oficial de justiça
Francilene Lucena Melo Jordão	2019.043.315	Juíza de Direito	Pocinhos	26/07/2018	Em substituição
Rosálio Gomes Sarmento	2019.042.847	Requisitado	Paulista e São Bento	15 e 20/02/2019	Conduzir magistrado
Francilene Lucena Melo Jordão	2019.034.165	Juíza de Direito	Soledade	06, 07 e 08/11/2018	Em substituição
Etevaldo Pereira Caiana Pinto	2019.042.943	Oficial de Justiça	Patos	04 e 05/01/2019	Cumprir diligência referente ao plantão judiciário
Jailson Shizue Suassuna	2019.042.599	Juiz de Direito	João Pessoa	21 a 22/02 e 25 a 26/02/2019	Participar de reuniões referentes às Metas do CNJ
Fernando Carlos de Oliveira Figueiredo	2019.042.679	Requisitado	Bananeiras, Pedras de Fogo, Conde e outras	18, 19, 20, 21 e 22/02/2019	Conduzir servidores da DITEC
Marcos Roberto Brandão Belfort	2019.043.069	Assessor	Água Branca, Patos, Pombal, João Pessoa e outras	18 a 20/02 e 21 a 22/02/2019	Realizar atividades referentes à Meta 04 do CNJ
Ricardo Fernandes Marinho	2019.043.622	Oficial de Justiça	Guarabira	10/02/2019	Cumprir diligência referente ao plantão judiciário.
Josué Gomes da Silva	2019.039.968	Requisitado	Taperoá	18/02/2019	Conduzir magistrado
Josué Gomes da Silva	2019.039.933	Requisitado	Juazeirinho	15/02/2019	Conduzir servidor da DITEC
Iara Maria de Castro	2019.044.238	Oficial de Justiça	Patos	26/02/2019	Renovar o certificado digital.
Aline Cristina Vieira da Cunha	2019.041.934	Analista Judiciária	Itapororoca/ Mamanguape	21/02/2019	Realizar estudo psicossocial
Josué Gomes da Silva	2019.039.634	Requisitado	Piancó	20/02/2019	Conduzir magistrado
José Antunes Bezerra Filho	2019.044.262	Oficial de Justiça	Patos	26/02/2019	Renovar o certificado digital
José Alberto Rodrigues da Silva	2019.042.775	Requisitado	João Pessoa	08/02/2019	Conduzir veículo para ser substituído
Josué Gomes da Silva	2019.044.480	Requisitado	Piancó	22/02/2019	Conduzir magistrado
Josué Gomes da Silva	2019.044.422	Requisitado	Piancó	22/02/2019	Conduzir magistrado
José Alberto Rodrigues da Silva	2019.042.806	Requisitado	Sapé	16/02/2019	Conduzir oficial de justiça
Mário Pereira de Albuquerque	2019.043.526	Requisitado	Araruna	11/02/2019	Conduzir servidores para realizarem estudo psicossocial
Mário Pereira de Albuquerque	2019.043.500	Requisitado	Pilões	10/02/2019	Conduzir oficial de justiça
Mário Pereira de Albuquerque	2019.043.495	Requisitado	Alagoa Grande	06/02/2019	Conduzir servidores para realizarem estudo psicossocial
Fernanda Sativa de Espíndola Brandão	2019.044.447	Analista Judiciária	Mamanguape	22/02/2019	Realizar estudo psicossocial
Fernanda Sativa de Espíndola Brandão	2019.044.471	Analista Judiciária	Mamanguape	08/02/2019	Realizar estudo psicossocial
José Sandro Bento de Moraes	2019.044.199	Requisitado	Princesa Isabel	25/02/2019	Conduzir equipe multidisciplinar
Itatyanne Cavalcanti da Silva	2019.044.463	Analista Judiciária	Mamanguape	22/02/2019	Realizar estudo psicossocial
Itatyanne Cavalcanti da Silva	2019.044.502	Analista Judiciária	Mamanguape	08/02/2019	Realizar estudo psicossocial
Daniel de Lima Silva	2019.040.492	Chefe do Núcleo de Tecnologia da Informação	São João do Rio do Peixe	21/02/2019	Realizar visita técnica
Thomaz Fernandes Rocha	2019.041.959	Analista Judiciária	Itapororoca/Mamanguape	21/02/2019	Realizar estudo psicossocial
Sandro Rodrigues de França	2019.043.173	Oficial de Justiça	Princesa Isabel	24/02/2019	Cumprir diligência
Francisco Alves de Holanda	2019.042.902	Requisitado	Cajazeiras, Patos e outras	19 a 22/02/2019	Conduzir servidor da DITEC
Estefano Gomes dos Santos Costa	2019.042.687	Analista Judiciária	Recife-PE	27/02/2019	Participar de reunião
Rosimeire Ventura Leite	2018.287.610	Juíza de Direito	João Pessoa	06/12/2018	Participar do 1º Encontro Nacional dos Juizes de Família
Maria das Graças C. Pereira Nóbrega	2019.045.074	Oficial de Justiça	Patos	17/02/2019	Cumprir diligência
Francilene Lucena Melo Jordão	2019.043.876	Juíza de Direito	Soledade	18 e 19/12/2018	Em substituição



DESPACHOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº 15/2015, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PRO-CESSE / INTERESSADO / ASSUNTO** - 2019001633 - Francisco João da Silva Cláudio - Abono de faltas; 2018259146 - Gustavo José Dantas Fialho - Indicação de substituto; 2019035061 - Janiele Alves de Oliveira Regis - Adicional de Incentivo a Qualificação Profissional; 2018281262 - Júlio César Santos de Azevedo - Adicional de Incentivo a Qualificação Profissional; 2019023597 - Kelia Xenia de Medeiros Silva - Adicional de Incentivo a Qualificação Profissional; 2018281334 - Magneide Câmara Alves - Indicação de substituto; 2018280261 - Manoel Cavalcante de Assis - Adicional de Incentivo a Qualificação Profissional; 2019011616 - Maria Helena Rodrigues A. Borges - Adicional de Incentivo a Qualificação Profissional; 2019041967 - Sérgio Túlio Ramalho Tiburtino - Auxílio-natalidade; 2019040966 - Sharon Kaive Pereira Cavalcanti - Auxílio-natalidade; 2019034108 - Sthefani Gomes Rodrigues - Atualização de dados cadastrais; 2019022901 - Windson Coqueijo Fonseca Luna - Adicional de Incentivo a Qualificação Profissional.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº 15/2015, INDEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROCESSO / INTERESSADO / ASSUNTO** - 2019020553 - Yeti Jerônimo Rodrigues da Costa - Abono de faltas. **Gabinete do Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 01 de março de 2019.** EINSTEIN ROOSEVELT LEITE - Diretor de Gestão de Pessoas

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme Resolução nº 17, de 15 de outubro de 2014 publicada em 17/10/2014 e republicada em 20/10/2014, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROGRESSÃO / PROMOÇÃO FUNCIONAL - PROCESSO / SERVIDOR / CARGOS** - 2018279191 - Antônio João Batista Barbosa - Analista Judiciário; 2019037954 - Ariane Ventura de Sousa Falcão - Analista Judiciário; 2019041803 - Daniel Carlos Medeiros Silva - Oficial de Justiça; 2019040255 - Ediane Maria Figueiredo de Sousa Alves - Auxiliar Judiciário; 2019037421 - João Leite Júnior - Oficial de Justiça; 2019036517 - Kelly Sobreira Bezerra - Auxiliar Judiciário; 2019016782 - Keppler Christiani Maroja de Pace - Oficial de Justiça; 2019040677 - Lilian Michelle Carneiro - Técnico Judiciário; 2019041292 - Luciano Gomes Marinho - Auxiliar Judiciário; 2019040597 - Maria de Fátima Silva - Técnico Judiciário; 2019037309 - Maria do Socorro dos Santos F. Cabral - Oficial de Justiça; 2019042164 - Maria Edna Pessoa Cândido - Analista Judiciário; 2019040610 - Márcia Xavier da Silva - Técnico Judiciário; 2019028961 - Nailca Dantas de Carvalho - Técnico Judiciário; 2017170588 - Pollyana Kelly Macena Fernandes - Oficial de Justiça; 2019040669 - Wandre Ricardo Vasconcelos de Lima - Técnico Judiciário; 2019001238 - Vanessa Navarro Serrano de Lima - Analista Judiciário. **Gabinete do Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 01 de março de 2019.** EINSTEIN ROOSEVELT LEITE - Diretor de Gestão de Pessoas

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº 15/2015, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): 2018241380 - Alexandre Borba Brito - Indicação de Substituto- Publicado no DJ do dia **01/02/2019-REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme Ato da Presidência nº 005/2011, DEFERIU o seguinte processo abaixo relacionado: **PROCESSO / MATRÍCULA / SERVIDOR** - 2018224131 - 475.334-8 - Euzebiana de Cassia Alves de Melo; 2019042566 - 477.838-3 - José Iran Lima Filho.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme Ato da Presidência nº 005/2011, INDEFERIU o seguinte processo abaixo relacionado: **PROCESSO / MATRÍCULA / SERVIDOR** - 2018284762 - 472.310-4 - Magna Almeida. **Gabinete do Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 01 de março 2019.** Einstein Roosevelt Leite - Diretor



ATO DA DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

O Diretor de Economia e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba INDEFERIU o seguinte processo de Diária: **Processo/Interessado: -2019.043.591-** Mário Pereira de Albuquerque



DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: "(...) encaminho os presentes autos ao NUGEP, consoante a decisão de fls. 230/231, que determinou o sobrestamento do feito, nos moldes dos Recursos Extraordinários nºs 626.307/SP e 591.797/SP."

PROCESSO Nº 0015575-22.2010.815.2001. RECORRENTE: Banco Bradesco S/A. ADVOGADOS: Francisco Sampaio de Menezes Júnior (OAB/CE nº 9.075) e Marcial Sá Filho (OAB/PB nº 10.444). RECORRIDO: Bartolomeu Torres Araújo. ADVOGADO: Carlos Machado Lopes de Mendonça (OAB/PB nº 9.066).

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU o seguinte processo: **PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO: 2019035359 - Folga de Plantão/Magistrado - Ricardo Vital de Almeida**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU os seguintes processos : **PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO: 2018287214- DIFERENÇA DE VENCIMENTOS** Francisca Fernandes Pinheiro Vieira e outros(1); 2018263991 -LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE - Andrea Caminha da Silva e outros(1); 2019025496 - APOSENTADORIA - Ailton Nunes Melo e outros(1); 2019027414 : LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO - Eva Gabriela Costa Navarro Fernandes e outros(1); 2019036314 FOLGA DE PLANTÃO - SERVIDOR - Gilvana Ribeiro de Brito e outros(1); 2019030129 VERBAS RESCISÓRIAS - REQUERIMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS - Tairone da Silva Alves e outros(1); 2019037405 ABONO PERMANÊNCIA - Gilvan Barbosa de Oliveira e outros(1); 2018193254 - REMOÇÃO DE SERVIDOR - Genildo Queiroz de Sousa e outros(1); 2019024766- VERBAS RESCISÓRIAS - Valter Nogueira de Amorim e outros(1); 2019026905 VERBAS RESCISÓRIAS- Luiz Grimberg Serpa Barbosa de Lima e outros(1); 2019025855-VERBAS RESCISÓRIAS - Anne Priscilla Pontes Pedroza e outros(1); 2019037761 - VERBAS RESCISÓRIAS —Oneide Maria Fonseca e outros(1); 2019029979- VERBAS RESCISÓRIAS - Requerimento de verbas rescisórias Hailton Geraldo da Silva e outros(1); 2019028630- PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - Diretoria de Segurança Institucional / Tribunal de Justiça e outros; 2019024477 - VERBAS RESCISÓRIAS - Maricélia Ferreira da Silva e outros(1); 2019024740 - VERBAS RESCISÓRIAS - Juliana Costa Martins e outros(1); 2019024740 - VERBAS RESCISÓRIAS - Juliana Costa Martins e outros(1); 2019025050-VERBAS RESCISÓRIAS - Joao Paulo Cordeiro Araujo e outros(1); 2019038184- FOLGA DE PLANTÃO - Sergio Augusto Araujo Negreiros e outros(1)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU PARCIALMENTE os seguintes processos : **PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO: 2018237137-DIFERENÇA DE VENCIMENTOS** - Rita de Cassia Costa de Araujo e outros(1); 2019032178 - DIFERENÇA DE VENCIMENTOS-Flavia Nunes Rafael e outros(1); 2019007548 DIFERENÇA DE VENCIMENTOS-Marcos Nunes de Oliveira e outros(1); 2019021819-DIFERENÇA DE VENCIMENTOS - Marcio Eduardo Carvalho Ciraulo e outros(1); 2017236434 - PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE CUSTAS RECURSAIS-KARLA GERMANA ANDRADE DE SOUZA e outros(1)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, INDEFERIU os seguintes processos : **PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO: 2017184997 RESSARCIMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS** - Roberta Beatriz do Nascimento e outros(1); 2019024723 VERBAS RESCISÓRIAS - Marcio Maciel Carneiro e outros(1); 2019038035- FOLGA DE PLANTÃO - SERVIDOR - Robson Jose da Fonseca Pinto e outros(1)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DETERMINOU O ARQUIVAMENTO dos seguintes processos : **PROCESSO/ASSUNTO/ INTERESSADO: 2018287271 -DIFERENÇA DE VENCIMENTOS-** Saulo Jose Alves do Amaral e outros(1)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, INDEFERIU o seguinte processo: **PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO: 2019038971 - Férias/Transferência ou Acumulação Magistrado - Francisco Thiago da Silva Rabelo**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU os seguintes processos: **PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO: 2019030522 - Relotação** - João Lucas Souto Gil Messias; 2019031790 - Relotação - Lucy Verônica Pimentel da Silva Lins; 2019037753 - Licença Paternidade - Wladimir Alcibiades Marinho Falcão Cunha; 2018256357 - Indicação de Substituto - Francisco Eudo Casé; 2019038060 - Folga de Plantão Servidor - Anderson Cavalcante da Costa

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU PARCIALMENTE os seguintes processos: **PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO: 2018268874 - Pedido de Providências** - Sandra Valéria Freitas de Aguiar; 2019024774 - Pedido de Providências - Ana Thereza Almeida Cavalcanti de Albuquerque

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, INDEFERIU os seguintes processos: **PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO: 2017222671 - Ressarcimento de Custas Judiciais** - Ingrid Gadelha; 2018196117 - Solicitação de Emissão de Documentos - Cizia de Assis Romeu

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, determinou o ARQUIVAMENTO do seguinte processo: **PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO: 2018281115 - Pedido de Providências** - Conselho dos Tribunais de Justiça



DESPACHOS DA VICE-PRESIDÊNCIA

ERRATA – Despachos da Vice-Presidência – Onde se lê: O Excelentíssimo Senhor Desembargador Arnóbio Alves Teodósio, leia-se O Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Junior, decano no exercício da Vice-Presidência.(Publicado no DJE do dia 15.02.2019)



DESPACHOS DOS(AS) DESEMBARGADORES(AS)

Des. Leandro dos Santos

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0003202-51.2013.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Leandro dos Santos. AGRAVANTE: Pbprev - Paraíba Previdência. ADVOGADO: Jovelino Carolino Delgado Neto, Oab/pb 17.281. AGRAVADO: Wilson Medeiros da Silva. ADVOGADO: Enio Silva Nascimento, Oab/pb 11.946. Vistos etc. Nos termos do art. 1.021, § 2º, do CPC, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer as contrarrazões. Cumpra-se.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0070983-27.2012.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Leandro dos Santos. AGRAVANTE: Pbprev - Paraíba Previdência. ADVOGADO: Jovelino Carolino Delgado Neto, Oab/pb 17.281. AGRAVADO: Francisco de Assis Silva. ADVOGADO: Enio Silva Nascimento, Oab/pb 11.946. Vistos etc. Nos termos do art. 1.021, § 2º, do CPC, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer as contrarrazões. Cumpra-se.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 01 13839-06.2012.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Leandro dos Santos. AGRAVANTE: Pbprev - Paraíba Previdência. ADVOGADO: Jovelino Carolino Delgado Neto, Oab/pb 17.281. AGRAVADO: José Eufrázio Ribeiro. ADVOGADO: Enio Silva Nascimento, Oab/pb 11.946. Vistos etc. Nos termos do art. 1.021, § 2º, do CPC, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer as contrarrazões. Cumpra-se.

APELAÇÃO Nº 0000628-21.2012.815.0601. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Leandro dos Santos. APELANTE: Município de Belém (02), APELANTE: Maria Adalgiza Neres da Silva (01). ADVOGADO: Marcelo Matias da Silva, Oab/pb 21.055 e ADVOGADO: Anna Karina Martins Soares Reis, Oab/rn 8.266. APELADO: Os Mesmos. Vistos, etc. Intime-se a apelada, Maria Adalgiza Neres da Silva, por meio do seu advogado, para apresentar contrarrazões ao recurso de fls. 105/111, no prazo legal.

APELAÇÃO Nº 0001817-56.2015.815.0301. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Leandro dos Santos. APELANTE: Mercantil do Brasil Financeira S/a. ADVOGADO: Marcos Delli Ribeiro Rodrigues, Oab/rn 5553. APELADO: José Rodrigues Trigueiro. ADVOGADO: Robson Fábio Brito da Silva, Oab/ 12.794. Vistos etc. Intime-se o Apelante para falar sobre a possível intempestividade do seu recurso, no prazo de 05 dias.

APELAÇÃO Nº 0002653-80.2009.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Leandro dos Santos. APELANTE: Banco Bradesco S.a. (1º), APELANTE: Francisco Nery Leal E Outros (2º). ADVOGADO: Wilson Sales Belchior, Oab/pb 17.134-a e ADVOGADO: Roberto César Gouveia Majchszak, Oab/pr 53.400. APELADO: Os Mesmos. Vistos, etc. Defiro o pedido de habilitação formulado à fl. 212. Corrija-se a autuação. Após, permaneçam os autos suspensos até a realização do mutirão judicial recomendado pelo CNJ com o fim de promover a autocomposição dos processos que versam sobre expurgos inflacionários dos planos Collor e Bresser. Nesse passo, aguardem-se os autos na Gerência de processamento a realização da pauta da audiência a ser realizada. Publique-se.

APELAÇÃO Nº 0024802-07.2008.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Leandro dos Santos. APELANTE: Banco Bradesco S.a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior, Oab/pb 17.314-a. APELADO: José Barbosa da Silva E Outro. Defiro o pedido de habilitação formulado à fl.311. Corrija-se a autuação. Após, permaneçam os autos suspensos até a realização do mutirão judicial recomendado pelo CNJ com o fim de promover a autocomposição dos processos que versam sobre expurgos inflacionários dos planos Collor e Bresser. Nesse passo, aguardem-se os autos na Gerência de processamento a realização da pauta da audiência a ser realizada Publique-se.

APELAÇÃO Nº 0025007-36.2008.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Leandro dos Santos. APELANTE: Antônio Mendonça (1º), APELANTE: Banco Bradesco S.a. (2º). ADVOGADO: Roberto César Gouveia Majchszak, Oab/pr 53.400 e ADVOGADO: Wilson Sales Belchior, Oab/pb 17.314-a. APELADO: Os Mesmos. Defiro o pedido de habilitação formulado à fl. 233. Corrija-se a autuação. Após, permaneçam os autos suspensos até a realização do mutirão judicial recomendado pelo CNJ com o fim de promover a autocomposição dos processos que versam sobre expurgos inflacionários dos planos Collor e Bresser. Nesse passo, aguardem-se os autos na Gerência de processamento a realização da pauta da audiência a ser realizada Publique-se.

SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 0000079-24.2019.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Leandro dos Santos. AUTOR: Defensoria Pública do Estado da Paraíba. ADVOGADO: Ianco Cordeiro, Oab/pb 11.383. RÉU: Maria Goreti Cordeiro de Oliveira. ADVOGADO: José Antônio Cordeiro de Oliveira, Oab/pb 17.489. Vistos, etc. Inicialmente, intime-se a parte promovida, para, querendo, apresentar reposta no prazo de 15 dias.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0050013-69.2013.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Leandro dos Santos. APELANTE: José Fabiano Evangelista Fonseca (01), APELANTE: Pbprev - Paraíba Previdência (02). ADVOGADO: Denyson Fabião de Araújo Braga, Oab/pb 16.791 e ADVOGADO: Jovelino Carolino Delgado Neto, Oab/pb 17.281. APELADO: José Fabiano Evangelista Fonseca (01), APELADO: Pbprev - Paraíba Previdência (02), APELADO: Estado da Paraíba, Rep. P/sua Procuradora Daniele Cristina C. T. de Albuquerque (03). ADVOGADO: Denyson Fabião de Araújo Braga, Oab/pb 16.791 e ADVOGADO: Jovelino Carolino Delgado Neto, Oab/pb 17.281. APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO REVISIONAL DE PROVENTOS DE MILITAR REFORMADO. JULGAMENTO INFRA PETITA. DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA EX OFFICIO. NECESSIDADE DE PROLAÇÃO DE NOVA DECISÃO. RETORNO DOS AUTOS AO MAGISTRADO SINGULAR. DECISÃO MONOCRÁTICA. HIPÓTESE DO ART. 932, III, DO NCPC. APELAÇÕES PREJUDICADAS. NÃO CONHECIMENTO. Consoante o princípio da adstrição deve haver estrita relação entre a Sentença, a causa de pedir e o pedido formulado na petição inicial (arts. 141 e 492 do CPC/15). Diante de todos os fundamentos expostos, nos termos do art. 932, III, do CPC/15, DESCONSTITUO A SENTENÇA DE OFÍCIO, julgando prejudicada as Apelações e, em consequência, determino o retorno do processo ao Juízo de primeiro grau para que proceda com novo julgamento da demanda. Publique-se. Intimações necessárias.

APELAÇÃO Nº 0003986-22.2013.815.2003. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Leandro dos Santos. APELANTE: Banco Bradesco S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior, Oab/pb 17.314-a. APELADO: Suelidia Maria Calaca. ADVOGADO: Walmirio José de Sousa, Oab/pb 15551. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. ABUSIVIDADE DA TARIFA DE SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS. DEVO-LUÇÃO NA FORMA SIMPLIFICADA. PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE. IRRESIGNAÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DESPROVIMENTO AO APELO. Conforme entendimento sedimentado pelo STJ no REsp n. 1.578.553/SP, é abusiva a cláusula que prevê a cobrança de ressarcimento de serviços prestados por terceiros, sem a especificação do serviço a ser efetivamente realizado. No que se refere a capitalização de juros e comissão de permanência, considerando que a decisão apelada não reconheceu a abusividade dos referidos encargos, a Instituição Financeira se apresenta, nestes pontos, carecedora de interesse recursal, impondo-se o não conhecimento do Recurso quanto às matérias. Feitas essas considerações, monocraticamente, com fulcro no artigo 932, IV, "b", do CPC, DESPROVEJO A APELAÇÃO CÍVEL, mantendo a Sentença recorrida em todos seus termos. Publique-se. Comunicações necessárias.

Des. José Aurelio da Cruz

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0128618-63.2012.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. José Aurelio da Cruz. AGRAVANTE: Estado da Paraíba, rep./sua Procuradora. ADVOGADO: Procuradora



Alessandra Ferreira Aragao. AGRAVADO: Município de Uirauna. ADOVADO: Rafael Lucena Evangelista de Brito. PROCESSO CIVIL. PROCESSO PRINCIPAL SENTENCIADO. PERDA DO OBJETO DO PRESENTE AGRAVO. ARTIGO 932, III, DO CPC/2015. NÃO CONHECIMENTO. Conforme consulta no sistema de informações processuais do TJPB, o processo originário que originou o agravo de instrumento já foi julgado. Nesse cenário, a informação de que houve a entrega da prestação jurisdicional na ação principal acarreta a falta superveniente de interesse recursal, com a consequente prejudicialidade da análise do recurso. Pelo exposto, NÃO CONHEÇO O RECURSO, nos termos do artigo 932, III, do CPC, vez que prejudicado.

APELAÇÃO N° 0000880-71.2018.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. José Aurelio da Cruz.** APELANTE: Marcelo Sergio Veras de Albuquerque. APELANTE: Banco Pan S/a. ADOVADO: Feliciano Lyra Moura e ADOVADO: Igor Ximenes Guimaraes. RECORRIDO: Banco Pan S.a. RECORRENTE: Marcelo Sergio Veras de Albuquerque. ADOVADO: Igor Ximenes Guimaraes e ADOVADO: Feliciano Lyra Moura. AÇÃO REVISIONAL. SENTENÇA DISSOCIADA DO PEDIDO EXORDIAL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA. DECISÃO EXTRA PETITA. NULIDADE RECONHECIDA. APELO E RECURSO ADESIVO PREJUDICADOS - APLICAÇÃO DO ART. 932, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CONHECIMENTO. 1. É nula, por ser extra petita, a decisão proferida em desconformidade com o pedido e fundamentos formulados na inicial. Nesse cenário, deve a sentença ser anulada e o feito retornar ao juízo a quo para se dar o seu regular andamento, com o proferimento de nova decisão. 2. Recursos não conhecidos, nos termos do art. 932, III, do CPC, vez que prejudicados, por conta da anulação da sentença. Pelo exposto, NÃO CONHEÇO DOS RECURSOS, PORQUE PREJUDICADOS, ANULANDO A DECISÃO RECORRIDA, determinando o retorno dos autos ao juízo a quo em vista de uma nova sentença, assim o fazendo valendo-me do art. 932, III, do CPC.

APELAÇÃO N° 0001017-27.2013.815.0421. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. José Aurelio da Cruz.** APELANTE: Maria do Desterro Silva E Ao Servidor Municipal Bonitense. ADOVADO: Joaquim Daniel e ADOVADO: Ananias Synesio da Cruz. APELADO: Município de Bonito de Santa Fé E Instituto de Previdência E Assistência Ao Servidor Municipal Bonitense. ADOVADO: Ricardo Francisco Palitot dos Santos e ADOVADO: Ananias Synesio da Cruz Oab Pb 5.566. PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COM PAGAR. SERVIDORA PÚBLICA APOSENTADA. PEDIDO DE APLICAÇÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. ANÁLISE DE PLEITO REFERENTE À PARIDADE REMUNERATÓRIA. REQUERIMENTO ESTRANHO À INICIAL. DECISUM EXTRA PETITA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. POSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO ATÉ MESMO DE OFÍCIO. PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA. ANULAÇÃO DO DECRETO JUDICIAL. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA PROLAÇÃO DE NOVO DECISÓRIO. RECURSO PREJUDICADO. NÃO CONHECIMENTO. UTILIZAÇÃO DO ARTIGO 932, INCISO III, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. Considera-se extra petita a sentença que decidir sobre pedido diverso daquele que consta da petição inicial. 2. A sentença que não enfrenta o pleito formulado na peça vestibular deve ser desconstituída para que outra em seu lugar seja proferida, sob pena de violar-se o duplo grau de jurisdição. 3. Quando o recurso estiver manifestamente prejudicado, poderá o relator não conhecê-lo, em consonância com o art. 932, inciso III, do Novo Código de Processo Civil. Isto posto, ANULO A SENTENÇA RECORRIDA, determinando o retorno dos autos ao Juízo a quo para prolação de uma nova, não conhecendo, portanto, o recurso de apelação, dado que prejudicado, assim o fazendo, nos termos do art. 932, III, do CPC.

APELAÇÃO N° 0001877-53.2013.815.0251. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. José Aurelio da Cruz.** APELANTE: Aymore Credito, financiamento Investimento S.a. ADOVADO: Elisia Helena de Melo Martini Oab-pb 1853-a. APELADO: Antonio Marcos Pereira da Silva. ADOVADO: Alexandre Lucena Camboin Oab-pb 1853-A. REVISIONAL DE CONTRATO. ACOLHIMENTO PARCIAL DO PEDIDO. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE DEMANDADA. ALEGAÇÃO DE INÉPCIA DA INICIAL. REJEIÇÃO. DESPESAS COM PAGAMENTOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS. COBRANÇAS NÃO ESPECIFICADAS. VEDAÇÃO. ART. 6º, III, DO CDC. TRANSFERÊNCIA DO CUSTO DA OPERAÇÃO PARA O CONSUMIDOR. IMPOSSIBILIDADE. TARIFA DE GRAVAME. CLÁUSULA PACTUADA NO PERÍODO ANTERIOR A RESOLUÇÃO 3.954/CMN. VALIDADE. TARIFA DE AVALIAÇÃO DE BEM. INCIDÊNCIA DA TESE REPETITIVA CONSOLIDADA NO TEMA 958, DO STJ. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. 1. A cobrança de tarifas bancárias não especificadas por parte do banco mutuante, ofende o princípio insculpido no art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor (CDC), que garante ao mutuário informação detalhada sobre o serviço ou produto que lhe é oferecido. 2. Nesse cenário, embora contratualmente previstos, a cobrança de Tarifas denominadas de SERVIÇOS DE TERCEIROS ou outras denominações é abusiva na medida em que transfere para o consumidor custo de serviços insitos à operação bancária que não representam contraprestação dos serviços contratados. 3. O STJ fixou entendimento no sentido de ser abusiva a cláusula que prevê o ressarcimento pelo consumidor da despesa com o registro do pré-gravame, em contratos celebrados a partir de 25/02/2011, data de entrada em vigor da Res.- CMN 3.954/2011, sendo válida a cláusula pactuada no período anterior a essa resolução, ressalvado o controle da onerosidade excessiva. 4. No caso dos autos, o contrato foi firmado em data anterior à citada Resolução, portanto antes do marco estabelecido pela Corte Cidadã como necessário para reconhecer a abusividade do "Registro de Gravame", razão pela qual a sentença merece reforma nesse aspecto. 5. A tarifa de avaliação do bem dado em garantia foi considerada legal, nos termos do julgamento do Tema 958, do STJ. 6. Recurso parcialmente provido. Diante do exposto, rejeito a preliminar de inépcia da inicial e, quanto ao mérito, DOU PROVIMENTO PARCIAL AO APELO, tão somente para DECLARAR a legalidade da tarifa denominada de "inserção de Gravame", uma vez que contratada antes de 25/02/2011 e não demonstrada a sua excessividade, bem como a "tarifa de avaliação de bem", mantendo a sentença em seus demais termos.

APELAÇÃO N° 0014081-93.2001.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. José Aurelio da Cruz.** APELANTE: Estado da Paraíba, rep.p/seu Procurador E Paulo Cirne Nepomuceno. APELADO: Maricelia Figueiredo Leite. ADOVADO: Carmem Noujaim Habib. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE RECONHECIDA. IRRESIGNAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE RECURSAL DA PARTE ADVERSA. REJEIÇÃO. MÉRITO. INCONFORMISMO QUANTO À NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. ALEGAÇÃO INFUNDADA. PLEITO FORMULADO PELO PRÓPRIO CREDOR NOS AUTOS. PROVIDÊNCIA ADOTADA PREVISTA NO ART. 40, §2º, DA LEI 6.830/80. PRECEDENTES DO STJ. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO APELO. 1. Apesar da ciência da Fazenda Pública em 26/11/2015, em momento algum nos autos ficou comprovado que a sentença havia sido entregue ao Procurador de Estado. Apenas com novas vistas à parte autora é que foi interposto o apelo no prazo inferior aos 30 dias úteis determinado pelo NCPC. 2. É firme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que, em sede de Execução Fiscal, é despicienda a intimação pessoal da Fazenda Pública acerca da suspensão do processo por ela mesma requerida, bem como do arquivamento da execução da execução, pois este último decorre automaticamente do transcurso do prazo de um ano, conforme dispõe a Súmula 314 do STJ. Com essas considerações, não sendo o caso de intempestividade recursal, NEGO PROVIMENTO À APELAÇÃO DO ESTADO, mantendo a sentença em todos os seus termos, assim o fazendo, nos termos do art. 932, IV, "a", do CPC.

APELAÇÃO N° 0040718-47.2009.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. José Aurelio da Cruz.** APELANTE: Cler de Oliveira Araujo. ADOVADO: Lucas Barbosa de Carvalho Goncalves. APELADO: Massa Falida do Banco Cruzeiro do Sul S/a. ADOVADO: Thiago Mahfuz Vezzi. AÇÃO REVISIONAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. INÉRCIA DO AUTOR. DEMANDA CONTESTADA. NECESSIDADE DE REQUERIMENTO DA PARTE CONTRÁRIA. SÚMULA 240 DO STJ. SENTENÇA ANULADA. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PROVIMENTO MONOCRÁTICO DO APELO. 1. Aperfeiçoada a relação processual na origem, a extinção do processo por abandono da causa pelo autor somente ocorrerá se houver requerimento da parte adversa, conforme previsto na Súmula 240 do STJ. 2. Recurso monocraticamente provido, nos termos do art. 932, V, "a", do CPC/2015 Pelo exposto, DOU PROVIMENTO AO APELO, anulando a sentença, nos termos do art. 932, Inciso V, alínea "a", do CPC.

APELAÇÃO N° 0082061-18.2012.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. José Aurelio da Cruz.** APELANTE: Jose Lidio Alves dos Santos E Maria da Penha Moura Bezerril. ADOVADO: Hilton Hril Martins Maia. APELADO: Banco Bradesco Financiamentos S/a. ADOVADO: Roberta Beatriz do Nascimento. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. IMPROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE AUTORA. CAPITALIZAÇÃO. TAXA ANUAL DE JUROS SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DA MENSAL. PACTUAÇÃO EXPRESSA. COBRANÇA LEGAL. UTILIZAÇÃO DA TABELA PRICE PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉBITO EM PARCELAS SUCESSIVAS IGUAIS. POSSIBILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 382 DO STJ. DESPROVIMENTO DO APELO. 1. Ao teor do entendimento pacífico do STJ, é legal a cobrança de capitalização de juros, desde que expressamente pactuada, o que se observa pela simples demonstração da taxa de juros anual ser superior ao duodécuplo da mensal, como é exatamente a hipótese dos autos. 2. No caso dos autos, expressa no contrato a incidência e a periodicidade da capitalização dos juros remuneratórios, não há irregularidade na sua incidência, sendo admitida a utilização da tabela price, como forma de amortização de débito em parcelas sucessivas iguais. 3. Nos termos da Súmula 382 do STJ, "A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade". 4. Desprovidimento do apelo. Diante do exposto, com fundamento no art. 932, inciso IV, alíneas "a" e "b", do Código de Processo Civil/2015, NEGO PROVIMENTO AO APELO.

Des. Ricardo Vital de Almeida

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MP (PEÇAS DE INFORMAÇÃO) N° 0000041-12.2019.815.0000. ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. RELATOR: **Des. Ricardo Vital de Almeida.** POLO ATIVO: Ministério Público do Estado da Paraíba. POLO PASSIVO: Leandro Nunes Azevedo. Ante o exposto, com supedâneo nos arts. 316 e 319 do CPP, substituo a prisão preventiva antes decretada em face de LEANDRO NUNES AZEVEDO, pelas seguintes medidas cautelares, as quais aplico cumulativamente, a teor do art. 282, § 1º, do CPP.



INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PRECATÓRIO N.º 4002406-39.2017.815.0000. CREDOR: SEVERINO PERES NETO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação ao Bel. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na condição de Procurador-Geral do ente devedor, para tomar conhecimento do pedido preferência e, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos.

PRECATÓRIO N.º 2010046-35.2014.815.0000. CREDOR: MARIA LEOSIMAR NOBREGA. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação ao Bel. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na condição de Procurador-Geral do ente devedor, para tomar conhecimento do pedido preferência e, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos.

PRECATÓRIO N.º 2010542-64.2014.815.0000. CREDOR: ANTONIO OLINTO DOS SANTOS. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação ao Bel. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na condição de Procurador-Geral do ente devedor, para tomar conhecimento do pedido preferência e, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos.

PRECATÓRIO N.º 4001165-93.2018.815.0000. CREDOR: MARIA INÊS ALVES DA CRUZ CABRAL. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação ao Bel. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na condição de Procurador-Geral do ente devedor, para tomar conhecimento do pedido preferência e, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos.

HABILITAÇÃO N.º 40016973-10.2016.815.0000. CREDOR: MARIA DO SOCORRO SENA PINTO, FIDEL CASTRO SENA PINTO E JOSÉ DE ARIMATEIA GOMES PINTO JUNIOR. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação ao Bel. FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO JÚNIOR, OAB/PB Nº 15.638, na condição de Advogado da parte credora, para tomar informar os dados bancários para depósito de seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias.

PRECATÓRIO N.º 4001124-97.2016.815.0000. CREDOR: MARIA DA PENHA OLIVEIRA SILVA. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação ao Bel. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na condição de Procurador-Geral do ente devedor, para tomar conhecimento do pedido preferência e, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos.

PRECATÓRIO N.º 4000658-35.2018.815.0000. CREDOR: IVONE DE ARAÚJO MONTEIRO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação ao Bel. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na condição de Procurador-Geral do ente devedor, para tomar conhecimento do pedido preferência e, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos.

PRECATÓRIO N.º 4001723-36.2016.815.0000. CREDOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação ao Bel. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na condição de Procurador-Geral do ente devedor, para tomar conhecimento do pedido preferência e, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos.

PRECATÓRIO N.º 4003044-38.2018.815.0000. CREDOR: ADEMIR FREIRE CHACON. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação ao Bel. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na condição de Procurador-Geral do ente devedor, para tomar conhecimento do pedido preferência e, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos.

PRECATÓRIO N.º 4003111-03.2018.815.0000. CREDOR: MARIA IRENE DA SILVA. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação ao Bel. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na condição de Procurador-Geral do ente devedor, para tomar conhecimento do pedido preferência e, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos.

PRECATÓRIO N.º 4000585-63.2018.815.0000. CREDOR: LAUDIONOR DOMINGOS DA MOTA. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação ao Bel. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na condição de Procurador-Geral do ente devedor, para tomar conhecimento do pedido preferência e, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos.

PRECATÓRIO N.º 4000587-33.2018.815.0000. CREDOR: MARIA LÚCIA ALVES RODRIGUES. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação ao Bel. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na condição de Procurador-Geral do ente devedor, para tomar conhecimento do pedido preferência e, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos.

PRECATÓRIO N.º 2012182-05.2014.815.0000. CREDOR: JANDUIR CARNEIRO DE BARROS. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação ao Bel. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na condição de Procurador-Geral do ente devedor, para tomar conhecimento do pedido preferência e, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos.

PRECATÓRIO N.º 4000220-09.2018.815.0000. CREDOR: MANOEL LUÍS GOMES. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação ao Bel. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na condição de Procurador-Geral do ente devedor, para tomar conhecimento do pedido preferência e, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos.

PRECATÓRIO N.º 40.8240-97.2018.815.0000. CREDOR: ESTELITA JOSEFA DA SILVA. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação ao Bel. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na condição de Procurador-Geral do ente devedor, para tomar conhecimento do pedido preferência e, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos.

PRECATÓRIO N.º 4003126-69.2018.815.0000. CREDOR: GERALDO VIEIRA FILHO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação ao Bel. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na condição de Procurador-Geral do ente devedor, para tomar conhecimento do pedido preferência e, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos.

PRECATÓRIO N.º 4002874-03.2017.815.0000. CREDOR: LUIZ ALBERTO SOARES. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação ao Bel. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na condição de Procurador-Geral do ente devedor, para tomar conhecimento do pedido preferência e, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos.

PRECATÓRIO N.º 4002971-03.2017.815.0000. CREDOR: IRENE DE SOUZA SILVA. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação ao Bel. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na condição de Procurador-Geral do ente devedor, para tomar conhecimento do pedido preferência e, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos.

PRECATÓRIO N.º 4002544-05.2017.815.0000. CREDOR: EUCLIMAR RAMOS DE AZEVEDO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação ao Bel. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na condição de Procurador-Geral do ente devedor, para tomar conhecimento do pedido preferência e, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos.

PRECATÓRIO N.º 4002583-03.2017.815.0000. CREDOR: MANOEL GERALDO SOBRINHO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação ao Bel. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na condição de Procurador-Geral do ente devedor, para tomar conhecimento do pedido preferência e, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos.

PRECATÓRIO N.º 4001014-30.2018.815.0000. CREDOR: MARIA DO SOCORRO BASTOS MADRUGA. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação ao Bel. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na condição de Procurador-Geral do ente devedor, para tomar conhecimento do pedido preferência e, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos.

PRECATÓRIO N.º 2008365-30.2014.815.0000. CREDOR: JOAQUIM ANTONIO PESSOA SILVEIRA. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação ao Bel. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na condição de Procurador-Geral do ente devedor, para tomar conhecimento do pedido preferência e, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos.

PRECATÓRIO N.º 2009992-69.2014.815.0000. CREDOR: IRANIL CICERO DA COSTA. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação ao Bel. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na condição de Procurador-Geral do ente devedor, para tomar conhecimento do pedido preferência e, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos.

PRECATÓRIO N.º 2008240-62.2014.815.0000. CREDOR: IDEOVAL PEDRO DA SILVA. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação ao Bel. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na condição de Procurador-Geral do ente devedor, para tomar conhecimento do pedido preferência e, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos.



PRECATÓRIO N.º 2008445-91.2014.815.0000. CREDOR: ROBERTO BEZERRA DANTAS DE SÁ. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação ao Bel. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na condição de Procurador-Geral do ente devedor, para tomar conhecimento do pedido preferência e, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se nos autos.

PRECATÓRIO N.º 2010596-30.2014.815.0000. CREDOR: VALTER DE MELO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação ao Bel. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na condição de Procurador-Geral do ente devedor, para tomar conhecimento do pedido preferência e, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se nos autos.

PRECATÓRIO N.º 4000453-06.2018.815.0000. CREDOR: ALFREDO GOUVEIA BARROS. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação ao Bel. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na condição de Procurador-Geral do ente devedor, para tomar conhecimento do pedido preferência e, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se nos autos.

PRECATÓRIO N.º 2010169-33.2014.815.0000. CREDOR: RAIMUNDO DE OLIVEIRA. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação ao Bel. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na condição de Procurador-Geral do ente devedor, para tomar conhecimento do pedido preferência e, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se nos autos.

PRECATÓRIO N.º 4002415-98.2017.815.0000. CREDOR: MARIA IZABEL LEITE. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação ao Bel. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na condição de Procurador-Geral do ente devedor, para tomar conhecimento do pedido preferência e, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se nos autos.

PRECATÓRIO N.º 0800664-63.2007.815.0000. CREDOR: MAURISA OTÁVIA DA CONCEIÇÃO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação ao Bel. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na condição de Procurador-Geral do ente devedor, para tomar conhecimento do pedido preferência e, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se nos autos.

PRECATÓRIO N.º 4003236-68.2018.815.0000. CREDOR: MARIA DA LUZ CHAVES LORDÃO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação ao Bel. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na condição de Procurador-Geral do ente devedor, para tomar conhecimento do pedido preferência e, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se nos autos.

PRECATÓRIO N.º 4003189-94.2018.815.0000. CREDOR: NILTON NUNES RODRIGUES. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação ao Bel. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na condição de Procurador-Geral do ente devedor, para tomar conhecimento do pedido preferência e, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se nos autos.

PRECATÓRIO N.º 4000389-93.2018.815.0000. CREDOR: PEDRO SOUZA DE OLIVEIRA. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação ao Bel. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na condição de Procurador-Geral do ente devedor, para tomar conhecimento do pedido preferência e, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se nos autos.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - 2ª C – PROCESSO Nº. 0001195-13.2014.815.0171 – Recorrente (s): MUNICÍPIO DE ESPERANÇA. Recorrido (s): ADRIANO HOMERO VITAL PEREIRA. Intimação ao(s) bel(is). ELÍBIA AFONSO DE SOUSA, OAB/PB 12.587, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) recorrido(s), apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 2ª C – PROCESSO Nº. 0000161-93.2016.815.0571 – Recorrente (s): ESTADO DA PARAÍBA. Recorrido (s): ANDREA GONDIM DE ALBUQUERQUE LIMA. Intimação ao(s) bel(is). MAYARA MACÁRIO ALVES, OAB/PB 21.530, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) recorrido(s), apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 2ª C – PROCESSO Nº. 0000601-28.2013.815.0011 – Recorrente (s): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Recorrido (s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS. Intimação ao(s) bel(is). CHARLES FÉLIX LAYME, OAB/PB 10.073, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) recorrido(s), apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência..

RECURSO ESPECIAL - 2ª C – PROCESSO Nº. 0000980-14.2012.815.0751 – Recorrente (s): FK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. Recorrido (s): NORDECE - NORDESTE REPRESENTAÇÕES E DISTRIBUIDORA LTDA. Intimação ao(s) bel(is). GIUSEPPE PECORELLI NETO, OAB/PB 9.062, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) recorrido(s), apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência..

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 2ª C – PROCESSO Nº. 0043692-18.2013.815.2001 – Recorrente (s): ESTADO DA PARAÍBA. Recorrido (s): ZACARIAS PIRES NOGUEIRA NETO. Intimação ao(s) bel(is). ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES, OAB/PB 14.640, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) recorrido(s), apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência..

RECURSO ESPECIAL - 2ª C – PROCESSO Nº. 0005738-06.2011.815.2001 – Recorrente (s): PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV. Recorrido (s): PAULO PEREIRA DE SOUSA. Intimação ao(s) bel(is). JÚLIO CESAR DA SILVA BATISTA, OAB/PB 14.716, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) recorrido(s), apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência..

RECURSO ESPECIAL - 2ª C – PROCESSO Nº. 0002095-17.2014.815.0261 – Recorrente (s): MUNICÍPIO DE IGARACY. Recorrido (s): GIRLAN GOMES DE LIMA. Intimação ao(s) bel(is). PAULO CÉSAR CONSERVA, OAB/PB 11.874, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) recorrido(s), apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência.

RECURSO ESPECIAL - 2ª C – PROCESSO Nº. 0068990-46.2012.815.2001 – Recorrente (s): PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV. Recorrido (s): CARLOS FERREIRA DE ARAÚJO. Intimação ao(s) bel(is). ENIO SILVA NASCIMENTO, OAB/PB 11.946, patrono do recorrido, a fim de, no prazo legal apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência.

RECURSO ESPECIAL - 2ª C – PROCESSO Nº. 0015342-73.2013.815.0011 – Recorrente(s): PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV. Recorrido (s): THIAGO NASCIMENTO CORREIA. Intimação ao(s) bel(is). DAIANE GARCÍAS BARRETO, OAB/PB 14.889, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) recorrido(s), apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 2ª C – PROCESSO Nº. 0015908-85.2014.815.0011 – Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA. Recorrido (s): ELI EBER LUIZ DE MOURA. Intimação ao(s) bel(is). LEONARDO HEBERT, OAB/RS 59.432, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) recorrido(s), apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência..

RECURSO ESPECIAL - 2ª C – PROCESSO Nº. 0000100-58.2015.815.0511 – Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA. Recorrido (s): LUDMILA DO NASCIMENTO CAMPELO. Intimação ao(s) bel(is). LEOMAR DA SILVA COSTA, OAB/PB 19.261, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) recorrido(s), apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência.

RECURSO ESPECIAL - 2ª C – PROCESSO Nº. 0039258-54.2011.815.2001 – Recorrente(s): BELCHIOR FERNANDO BEZERRA. Recorrido (s): SANTANDER LEASING S/A. Intimação ao(s) bel(is). FÁBIO FRASATO CAIRES, OAB/PB 2.461-A, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) recorrido(s), apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência.

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº 0039179-07.2013.815.2001 – 2ª C - Recorrente (s): PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV. . Recorrido (s): MARIA HELENA NÓBREGA DE SOUZA. Intimação ao(s) Bel(eis): ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES, OAB/PB 14.640, patrono do recorrido, a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência.

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº 0060712-85.2014.815.2001 – 2ª C - Recorrente (s): PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV. . Recorrido (s): JOSÉ VIEIRA DA SILVA. Intimação ao(s) Bel(eis): RÔMEICA TEIXEIRA GONÇALVES, OAB/PB 23.256, patrono do recorrido, a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência.

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº 0019903-53.2014.815.2001 – 2ª C - Recorrente (s): BANCO DO BRASIL S/A. . Recorrido (s): HELAINE BARROS DE OLIVEIRA. Intimação ao(s) Bel(eis): LISANKA ALVES DE SOUSA, OAB/PB 10.662, patrono do recorrido, a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência.

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº 0012332-84.2014.815.0011 – 2ª C - Recorrente (s): CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S/A. . Recorrido (s): CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI. Intimação ao(s) Bel(eis): WILSON FURTADO ROBERTO, OAB/PB 12.189, patrono do recorrido, a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência.

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº 0000743-89.2018.815.0000 – 2ª C - Recorrente (s): PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV. . Recorrido (s): SEVERINO RAMOS PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS. Intimação ao(s) Bel(eis): RÔMEICA TEIXEIRA GONÇALVES, OAB/PB 23.256, patrono do recorrido, a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência.

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº 0106242-83.2012.815.2001 – 2ª C - Recorrente (s): PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV. . Recorrido (s): LINDBERG FERNANDES COSTA. Intimação ao(s) Bel(eis): ENIO SILVA NASCIMENTO BRAGA, OAB/PB 11.946, patrono do recorrido, a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência.

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº 0005245-14.2013.815.0011 – 2ª C - Recorrente (s): MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE. . Recorrido (s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. Intimação ao(s) Bel(eis): FÁBIO RIVELLI, OAB/PB 20.357-A, patrono do recorrido, a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência.

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº 0006096-19.2014.815.0011 – 2ª C - Recorrente (s): MARIA DE FÁTIMA SANTANA SOUSA. . Recorrido (s): MÁRIO MACIEL DA CUNHA E OUTRA. Intimação ao(s) Bel(eis): PABLO WAGNER MACIEL CUNHA, OAB/PB 18.885, patrono do recorrido, a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência.

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº 0062275-17.2014.815.2001 – 2ª C - Recorrente (s): PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV. . Recorrido (s): GERMANO NUNES SOARES. Intimação ao(s) Bel(eis): ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM, OAB/PB 11.967, patrono do recorrido, a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL – 3ª CC – PROCESSO Nº 0001163-71.2012.815.0011 – Agravante(s): PBPREV PARAIBA PREVIDÊNCIA. Agravado(s): MARIA JOSÉ COSTA DA SILVA E OUTRA. Intimação ao(s) bel(is). MONI CARVALHO DE OLIVEIRA RAULINO, Nº 9836 OAB/PB a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do agravado, apresentar(em) as contrarrazões ao recurso em referência.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL – 3ª CC – PROCESSO Nº 0035606-63.2010.815.2001 – Agravante(s): PBPREV PARAIBA PREVIDÊNCIA. Agravado(s): DJALMA DE OLIVEIRA BARBOSA JUNIOR. Intimação ao(s) bel(is). JULIO CESAR DASILVA BATISTA, Nº 14.716 OAB/PB a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do agravado, apresentar(em) as contrarrazões ao recurso em referência.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL – 3ª CC – PROCESSO Nº 0108714-57.2012.815.2001 – Agravante(s): PBPREV PARAIBA PREVIDÊNCIA. Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DA COSTA. Intimação ao(s) bel(is). ENIO SILVA NASCIMENTO, Nº 11.946 OAB/PB a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do agravado, apresentar(em) as contrarrazões ao recurso em referência.

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – 3ª CC – PROCESSO Nº 0001816-20.2012.815.2001 – Agravante(s): ESTADO DA PARAIBA. Agravado(s): VIVIANE BARBOSA DE ARAÚJO FRAGA. Intimação ao(s) bel(is). ERIC IZACCIO DE ANDRADE CAMPOS, Nº 12.246 OAB/PB a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do agravado, apresentar(em) as contrarrazões ao recurso em referência.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL – 3ª CC – PROCESSO Nº 0052853-18.2014.815.2001 – Agravante(s): ESTADO DA PARAIBA. Agravado(s): JOSÉ LEIDIO RODRIGUES DE SOUSA MORAIS. Intimação ao(s) bel(is). ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES, Nº 14.640 OAB/PB a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do agravado, apresentar(em) as contrarrazões ao recurso em referência.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL – 3ª CC – PROCESSO Nº 0064614-46.2014.815.2001 – Agravante(s): BANCO DO BRASIL S/A. Agravado(s): ESPÓLIO DE ANTONIO AMÉRICO DE ARRUDA E OUTROS. Intimação ao(s) bel(is). RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, Nº 11.589 OAB/PB e MILTON DE ANDRADE RODRIGUES, Nº 96.231 OAB/PB a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do agravado, apresentar(em) as contrarrazões ao recurso em referência.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL – 3ª CC – PROCESSO Nº 0000052-22.2015.815.0181 – Agravante(s): ESTADO DA PARAIBA. Agravado(s): PATRÍCIA SEVERINO DE SOUZA. Intimação ao(s) bel(is). IGOR RAMALHO LUCENA, Nº 23.052 OAB/PB a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do agravado, apresentar(em) as contrarrazões ao recurso em referência.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL – 3ª CC – PROCESSO Nº 0012260-44.2014.815.2001 – Agravante(s): CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S/A. Agravado(s): CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI. Intimação ao(s) bel(is). WILSON FURTADO ROBERTO, Nº 12.189 OAB/PB a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do agravado, apresentar(em) as contrarrazões ao recurso em referência.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL – 3ª CC – PROCESSO Nº 0064618-83.2014.815.2001 – Agravante(s): BANCO DO BRASIL S/A. Agravado(s): ESPÓLIO DE DJAIR QUERESMA DOS SANTOS. Intimação ao(s) bel(is). RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, Nº 11.589 OAB/PB a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do agravado, apresentar(em) as contrarrazões ao recurso em referência.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL – 3ª CC – PROCESSO Nº 0004477-35.2013.815.2001 – Agravante(s): ARISTOVARA FERNANDES DA SILVA E OUTRA. Agravado(s): VERTICAL ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA. Intimação ao(s) bel(is). FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, Nº 10.831 OAB/PB a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do agravado, apresentar(em) as contrarrazões ao recurso em referência.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL – 3ª CC – PROCESSO Nº 00002794-87.2008.815.0141 – Agravante(s): ESTADO DA PARAIBA. Agravado(s): MARIA ESTRELA PEREIRA DA SILVA E OUTROS. Intimação ao(s) bel(is). ANTONIO CARNEIRO DE SOUSA, Nº 9.624 OAB/PB a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do agravado, apresentar(em) as contrarrazões ao recurso em referência.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL – 3ª CC – PROCESSO Nº 0010029-44.2014.815.2001 – Agravante(s): CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S/A. Agravado(s): CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI. Intimação ao(s) bel(is). WILSON FURTADO ROBERTO, Nº 12.189 OAB/PB a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do agravado, apresentar(em) as contrarrazões ao recurso em referência.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL – 3ª CC – PROCESSO Nº 2012216-77.2014.815.0000 – Agravante(s): TIM CELULAR S/A. Agravado(s): WHJ REPRESENTAÇÕES LTDA. Intimação ao(s) bel(is). PAULO AMÉRICO MAIA VASCONCELOS, Nº 395 OAB/PB e MATEUS ROBERTO MAIA RIBEIRO, Nº 20.095 OAB/PB a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do agravado, apresentar(em) as contrarrazões ao recurso em referência.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL – 3ª CC – PROCESSO Nº 0003190-60.2015.815.2003 – Agravante(s): UNIMED JOAO PESSOA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. Agravado(s): JOSÉ ADEMOS TAVARES. Intimação ao(s) bel(is). IASCARA ROSANDRA E TAVARES, Nº 14.564 OAB/PB a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do agravado, apresentar(em) as contrarrazões ao recurso em referência.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0000817-91.2015.815.0601 Relator: Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos, Embargante: Massa Falida do Banco Cruzeiro do Sul S/A, Embargado: Francisco Agostinho da Silva. Intimação ao patrono: Danilo Toscano Mouzinho Trocoli(OAB/PB 6.349), para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contrarrazoar os aclaratórios opostos nos autos em epígrafe. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 1 de março de 2019.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0001322-53.2015.815.2001 Relator: Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos, 1º Embargante: Bradesco Saúde S/A 2º Embargante: Ângela Christina Ribeiro de Lucena, Intimação aos patronos: Carlos Harter(OAB/PE 19.357) e Cícero Pereira de Lacerda Neto (OAB/PB 15.401), na condição de causídicos do 1º e 2º embargante respectivamente, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contrarrazoarem os aclaratórios opostos nos autos em epígrafe. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 1 de março de 2019.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0021704-04.2014.815.2001 Relator: Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos, Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, Embargado: Maria Gorete Ferreira. Intimação ao patrono: Marcos Antônio Inácio da Silva(OAB/PB 4.007), para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contrarrazoar os aclaratórios opostos nos autos em epígrafe. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 1 de março de 2019.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0107828-58.2012.815.2001 Relator: Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos, Embargante: Estado da Paraíba, Embargado: André Almeida da Silva. Intimação à patrona: Alexina Bezerra Cavalcanti(OAB/PB 15.881), para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contrarrazoar os aclaratórios opostos nos autos em epígrafe. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 1 de março de 2019.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0066216-72.2014.815.2001 Relator: Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos, Embargante: Laércio Fernandes da Silva, Embargado: Banco Bonsucesso S/A. Intimação ao patrono: Lourenço Gomes Gadêlha de Moura(OAB/PE 21.233), para, querendo, no



prazo de 05 (cinco) dias, contrarrazoar os aclaratórios opostos nos autos em epígrafe. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 1 de março de 2019.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0002652-21.2012.815.0181 Relator: Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos, Embargante: Estado da Paraíba, Embargado: Severino Tomaz de Oliveira. Intimação ao patrono: Raphael Correia Gomes Ramalho Diniz(OAB/PB 16.068), para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contrarrazoar os aclaratórios opostos nos autos em epígrafe. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 1 de março de 2019.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0001519-13.2012.815.2001 Relator: Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos, Embargante: Visa do Brasil Empreendimentos LTDA, Embargado: Ylle Luzia de Sousa Silva. Intimação ao causídico: Hilton Hril Martins Maia(OAB/PB 13.442), para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contrarrazoar os aclaratórios opostos nos autos em epígrafe. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 1 de março de 2019.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0017030-70.2013.815.0011 Relator: Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos, Embargante: Itaú Unibanco S/A, Embargado 1: Maria Inês de Almeida Maracajá e Embargado 2: Henrique de Menezes Almeida Intimação aos causídicos: Alexei Ramos de Amorim(OAB/PB 9.164) e José Teixeira de Barros Neto (OAB/PB 15.204),na condição de patronos do 1º e 2º embargado respectivamente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contrarrazoar os aclaratórios opostos nos autos em epígrafe. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 1 de março de 2019.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0113651-13.2012.815.2001 Relator: Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos, Embargante: Laboratório Parabaiano de Análises LTDA, Embargado: Banco Bradesco Cartões S/A. Intimação ao patrono: Wilson Sales Belchior(OAB/PB 17.314-A), para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contrarrazoar os aclaratórios opostos nos autos em epígrafe. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 1 de março de 2019.



JULGADOS DO TRIBUNAL PLENO

Des. Joás de Brito Pereira Filho

AGRAVO INTERNO NO PRECATÓRIO Nº. 0007895-92.1998.815.0000. RELATOR: Des. Joás de Brito Pereira Filho. 1º AGRAVANTE: CONSTECCA – CONSTRUÇÕES S.A. ADVOGADO: Josias Gomes dos Santos Neto, OAB-PB N.º 5980 e Pedro Paulo de Rezende Porto Filho, OAB-SP N.º 147.278. 2º AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. PROCURADOR GERAL: Ademir Azevedo Régis, OAB-PB 10.237. EMENTA: AGRAVO INTERNO. PRECATÓRIO. DECISÃO PROFERIDA PELA PRESIDÊNCIA DESTA CORTE. INTELIGÊNCIA DO ART. 284 DO RI/TJPB. PRAZO RECURSAL. IRRESIGNAÇÃO TEMPESTIVA. RECURSO ADMISSÍVEL E CONHECIDO. De acordo com o art. 284 c/c art. 337 do Regimento Interno deste Sinédrio, as decisões proferidas pelo Presidente do Tribunal, que causarem prejuízo ao direito das partes, são impugnáveis através de agravo interno no prazo de 15 (quinze) dias. AGRAVOS. PRELIMINAR. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. DECISÃO JÁ PROFERIDA PELA PRESIDÊNCIA. PREJUDICIALIDADE. MÉRITO. JUROS DE MORA NO PERÍODO DE "GRAÇA" CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA AO JULGADO DA SUPREMA CORTE NO RE Nº 579431. MANUTENÇÃO. PERCENTUAL. APLICAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL E DA EC Nº62/09. CORREÇÃO MONETÁRIA. CÁLCULOS CORRETOS. IMPROVIMENTO DOS RECURSOS. Na ausência de fixação dos percentuais de atualização no dispositivo da sentença ou do acórdão, bem como na decisão dos embargos à execução, quanto aos valores e percentuais de atualização e juros de mora, deve prevalecer as normas gerais vigentes na época inerentes a matéria. A Súmula Vinculante n.17 do STF é suficientemente clara ao delimitar o período de "graca" em que não deverá incidir juros de mora. Julgado da Suprema Corte Federal, com repercussão geral reconhecida, nos autos do Recurso Extraordinário n. 579431, firmou o entendimento de que deve incidir juros de mora no período compreendido entre a data de elaboração dos cálculos e expedição do precatório. A Câmara Nacional de Gestores de Precatórios deliberou no sentido de que os Tribunais de Justiça aplicassem a decisão oriunda do RE nº 579431, independentemente de requerimento expresso do credor e de forma imediata, não havendo necessidade, portanto, de aguardar o seu trânsito em julgado. O depósito efetuado na conta do Regime Especial diz respeito à obrigação do ente devedor estabelecida pela Constituição Federal, não se confundindo com o momento de quitação de precatório específico. Destarte, é de se negar provimento a ambos os Agravos Internos, vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, acorda o Tribunal de Justiça, em sessão plenária por maioria de votos, preliminarmente em reconhecer a tempestividade dos agravos, contra o voto do Desembargador João Alves da Silva, que não conheceu do agravo manejado pela primeira recorrente, Constecca Construções S/A, por entendê-lo intempestivo, seguido pelos Desembargadores José Ricardo Porto e Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. No mérito: I) negar provimento ao agravo da Constecca Construções S/A, contra o voto do Desembargador João Alves da Silva, que dele não conhecia, ante sua intempestividade. II) desprover o agravo do Município de João Pessoa, contra os votos dos Desembargadores João Alves da Silva (votou na sessão do dia 17-10-2018) e José Ricardo Porto (votou na sessão do dia 23-01-19), que davam provimento ao agravo do Município de João Pessoa, com determinação de remessa de peças ao Ministério Público, para aferição de eventual responsabilidade. Abstiveram-se de votar os Exmos. Srs. Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos, Saulo Henriques de Sá e Benevides, Romero Marcelo da Fonseca Oliveira e Carlos Martins Beltrão Filho. Averbaram suspeição dos Desembargadores Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e João Benedito da Silva, retirando os votos anteriormente proferidos.

PROCESSO CRIMINAL Nº 0000745-30.2016.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR: RELATOR: Des. Joás de Brito Pereira Filho. POLO ATIVO: Ailton Gonçalves da Silva, Henrique Gadelha Chaves, Antonio Ribeiro E (deputado Estadual). ADVOGADO: Andre Luiz Costa Gondim. DEPUTADO ESTADUAL. QUEIXA-CRIME. CRIMES CONTRA A HONRA. MANDATO ELETIVO EXPIRADO. ELEIÇÃO PARA DEPUTADO FEDERAL. COMPETÊNCIA. JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. NOVA ORIENTAÇÃO DO STF. REMESSA DOS AUTOS. 1. Praticadas as supostas ofensas à honra do denunciante pelo investigado fora do exercício do mandato de deputado estadual, inclusive, já expirado, impõe-se a remessa dos autos ao foro de primeiro grau, ainda que tenha o agente sido eleito deputado federal, seguindo a nova orientação do STF, firmada nos autos da Questão de Ordem n. 937/2018. 2. Remessa dos autos ao foro de primeiro grau. ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em sessão plenária e à unanimidade, em declinar da competência para o foro de primeiro grau, nos termos do voto do relator.



JULGADOS DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

Des. Joás de Brito Pereira Filho

PROCESSO CRIMINAL Nº 0000303-93.2018.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR: RELATOR: Des. Joás de Brito Pereira Filho. POLO ATIVO: Ministério Público do Estado da Paraíba E Roberto Savio de Carvalho Soares. POLO PASSIVO: Jadsom de Oliveira Santos. RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO. DELITO DE FURTO QUALIFICADO – ART. 155, §4º, I e IV. MINISTÉRIO PÚBLICO. INSURGÊNCIA CONTRA O DEFERIMENTO DA LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE O CUMPRIMENTO DE MEDIDAS CAUTELARES. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA CONSTRITIVA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Não havendo elementos concretos aptos a respaldar o decreto prisional almejado, resta inviável a reforma da decisão que concedeu a liberdade provisória mediante o cumprimento de medidas cautelares. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial. Unânime.

PROCESSO CRIMINAL Nº 0000569-80.2018.815.0000. ORIGEM: ASSESSORIA DA CÂMARA CRIMINAL. RELATOR: Des. Joás de Brito Pereira Filho. POLO ATIVO: Jose Leonardo Silva E Iara Bonazzoli. POLO PASSIVO: Justica Publicaevs. RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO. CRIME DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO. DECISÃO DE PRONÚNCIA. IRRESIGNAÇÃO. ALEGADA DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA. PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÕES CORPORAIS. NÃO CABIMENTO. MANUTENÇÃO DA PRONÚNCIA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Conforme doutrina e jurisprudência dominantes, só se legitima o reconhecimento da desistência voluntária ou a desclassificação do delito de tentativa de homicídio para outro delito que não seja doloso contra a vida quando existentes nos autos provas seguras e inequívocas de que agiu sem "animus necandi", o que não se vislumbra na hipótese em exame. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime.

PROCESSO CRIMINAL Nº 0000652-96.2018.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR: RELATOR: Des. Joás de Brito Pereira Filho. POLO ATIVO: Ministério Público do Estado da Paraíba E Jose Willami de Souza. POLO PASSIVO: Fernanda Paloma Fernandes Bernardo. RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO. INSURGÊNCIA MINISTERIAL. ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/2006. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. ACUSADA BENEFICIADA COM A SUBSTITUIÇÃO DA SEGREGAÇÃO POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. AUSÊNCIA DE ANOTAÇÕES DE DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS. DECISÃO MANTIDA. DESPROVIMENTO 1. Ainda que verificada a presença do fumus commissi delicti (prova da materialidade e indícios da autoria), todavia, o periculum libertatis (necessidade da prisão para garantia da ordem pública ou econômica, por conveniência da instrução criminal ou para garantir a aplicação da lei penal) não se corrobora, ante a comprovação de que a recorrida vem cumprindo as medidas cautelares impostas. 2. Assim, não se vislumbra a presença dos requisitos previstos nos artigos 312 e 313 ambos do Código de Processo Penal,

com as alterações trazidas pela Lei 12.403/2011, a justificar a segregação cautelar, mantém-se a decisão recorrida. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba negou o provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial. Unânime.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0001569-18.2018.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR: RELATOR: Des. Joás de Brito Pereira Filho. RECORRENTE: Francisco Junior Penaforte de Sena. ADVOGADO: Ozael da Costa Fernandes. RECORRIDO: Justica Publica. PENAL E PROCESSUAL PENAL - Posse ilegal de artefatos explosivos – Incêndio culposo - Delitos configurados – Concurso material – Absolvição – Alegação de ausência de dolo - Condenação mantida - Apelo não provido. – “A posse ilegal de artefato explosivo é considerada delito de perigo abstrato, não sendo necessária a ocorrência de resultado naturalístico para sua consumação. Basta a mera conduta de possuir artefato explosivo em desacordo com determinação legal para violar o bem jurídico tutelado”(Apelação Crime Nº 70057763021, Quarta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Aristides Pedrosa de Albuquerque Neto, Julgado em 23/01/2014). - “É punível o incêndio que, deteriorando o interior de uma residência, põs em perigo a vida e o patrimônio dos moradores da vizinhança”(TJ-SC - APR: 190590 SC 2002.019059-0, Relator: Carstens Köhler, Data de Julgamento: 25/03/2003, Primeira Câmara Criminal, Data de Publicação: Apelação Criminal n. 2002.019059-0, de Papanduva). – Não provimento do apelo. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao apelo.

Des. Ricardo Vital de Almeida

APELAÇÃO Nº 0001002-50.2016.815.0131. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR: RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. APELANTE: Francisco William Ribeiro de Souza. APELADO: Justica Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. 1) FUNDAMENTO DE DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. PLEITO DE ANULAÇÃO DO JULGAMENTO. DESACOLHIMENTO. TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA. MATÉRIA ANALISADA PELO CONSELHO DE SENTENÇA, COM RESPALDO NOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS. ANULAÇÃO QUE REDUNDARIA EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SOBERANIA DOS VEREDICTOS. ESCULPIDO NO ART. 5º. XXXVIII, “C”, DA CARTA MAGNA. 2) FUNDAMENTO DE ERRO NO TOCANTE À APLICAÇÃO DA PENA. APONTADOS EQUÍVOCOS NO COTEJO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59. AFERIÇÃO NEGATIVA DE 05 (CINCO) CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA SOMENTE DOS VETORES “CULPABILIDADE”, “CONDUTA SOCIAL” E “MOTIVOS DO CRIME”. MOTIVAÇÃO INADEQUADA QUANTO AOS DEMAIS. DESFAVORABILIDADE AFASTADA, EM RELAÇÃO A ESTES, MAS SEM REFLEXOS NO QUANTUM DE PENA IMPOSTO. 3) REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA AFASTAR A VALORAÇÃO NEGATIVA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS “PERSONALIDADE DO AGENTE” E “CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME” E DESPROVIMENTO DO APELO QUANTO AO PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA. 1) STJ: “Quando o recurso de apelação é interposto contra a sentença proferida pelo Tribunal do Júri, sob o fundamento desta ter sido manifestamente contrária à prova dos autos, ao órgão julgador é possível apenas a realização da análise acerca da existência ou não de suporte probatório para a decisão tomada pelos jurados integrantes do Conselho de Sentença, somente se admitindo a cassação do veredicto caso este seja manifestamente contrário à prova dos autos”. (AgRg no AREsp 1191885/AC, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 22/03/2018, DJe 02/04/2018) - No julgamento pelo Júri, os jurados têm ampla liberalidade no contexto da apreciação das provas, não se obrigando a fundamentar sua decisão, bastando uma consciência embasada nos elementos de convicção presentes no caderno de provas, o que impede a anulação do julgamento. - Em se tratando de matéria analisada pelo Conselho de Sentença, com respaldo nas provas integrantes dos autos, não há como acolher o pleito de anulação do julgamento, porquanto tal medida redundaria em flagrante violação ao princípio constitucional da soberania dos veredictos, esculpido no art. 5º, XXXVIII, “c”, da Carta Magna. 2) O recorrente aponta erro no tocante à aplicação da pena, pugnano pela redução dela. Segundo argumento, há evidentes equívocos no cotejo das circunstâncias judiciais do art. 59 do CP.- Ao analisar as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, a magistrada singular considerou em desfavor do réu 05 (cinco) delas, a saber, culpabilidade, conduta social, personalidade do agente, motivos do crime e circunstâncias do crime, fixando a pena-base em 16 (dezesseis) anos de reclusão, ou seja, 04 (quatro) anos acima do marco mínimo. - Contudo, alguns vetores restaram analisados com lastro em fundamentação idônea a justificar a exasperação da pena-base. - Reconhecidas duas qualificadoras pelo Júri, uma delas pode ser utilizada para a modulação dos limites mínimo e máximo do preceito secundário da norma. Ocorre que não é possível, como no caso em tela, na qual ambas foram valoradas, na primeira fase de aplicação da reprimenda, como circunstâncias judiciais negativas, porquanto o tipo qualificado já apresenta preceito secundário mais grave do que a forma simples. - In casu, devem permanecer negativas as modulares “culpabilidade”, “conduta social” e “motivos do crime”. Afasto, em consequência, a desfavorabilidade impingida às demais. - A valoração negativa de 03 (três) circunstâncias judiciais ampara, sobremaneira, a fixação da reprimenda-basilar, inclusive, em patamar superior à fixada na sentença vergastada, tendo em vista a reprovação e prevenção delituosa, notadamente em face da extrema gravidade do crime perpetrado, razão pela qual deve ser mantida a pena-base em 16 (dezesseis) anos de reclusão. 3) REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA AFASTAR A VALORAÇÃO NEGATIVA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS “PERSONALIDADE DO AGENTE” E “CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME” E DESPROVIMENTO DO APELO QUANTO AO PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para afastar a valoração negativa das circunstâncias judiciais “personalidade do agente” e “circunstâncias do crime” e negar provimento ao apelo quanto ao pedido de redução da pena, nos termos do voto do relator, em harmonia parcial com o parecer ministerial. Considerando o que foi decidido pelo STF, em repercussão geral, nos autos da ARE 964246-RF (Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/11/2016), determino a expedição da documentação necessária para o imediato cumprimento da pena imposta, após o transcurso, in albis, do prazo para oposição de embargos declaratórios, ou, acaso manejados, sejam eles rejeitados, ou, ainda, atacados sem efeito modificativo meritório.



ATA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ATA DA TERCEIRA (03ª) SESSÃO ORDINÁRIA DA COLETA PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, realizada no dia 12 do mês de fevereiro do ano de dois mil e novecentos e dezessete (2019). Sob a Presidência do Exmo. Des. José Ricardo Porto, presentes a Exma. Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, o Exmo. Des. Leandro dos Santos. Presente, ainda, aos julgamentos a Promotora de Justiça convocada, Dra. Vanina Feitosa. Secretariando os trabalhos o Assessor da Primeira Câmara Cível, Evandro de Souza Neves Junior. O Exmo. Des. José Ricardo Porto, observando o número legal e sob a proteção de Deus, às 8h30 declarou aberta a Sessão, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior, aprovada por unanimidade. Em seguida, o Exmo. Des. Presidente, submeteu aos pares a pauta de julgamentos constante dos feitos a seguir identificados: RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS 01) Apelação Cível nº 0802995-41.2016.8.15.0731 Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Cabedelo. Apelante: Celiane Bezerra da Silva e outros Advogado(s): Luiz Filipe F. Carneiro da Cunha – OAB/PB 19.631 e Fabioli Marques Monteiro – OAB/PB 13.099. Apelado: Município de Cabedelo. Advogado(s): Danielle Guedes B.D. de Andrade – OAB/PB 13.829 e outros. COTA: Após o voto do relator negando provimento ao recurso, pediu vista, a Exma. Desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. O Exmo. Des. José Ricardo Porto, aguarda. Usou da palavra, pela apelante, a advogada Fabioli Marques Monteiro. COTA: após os votos do Exmo. Des. Leandro dos Santos negando provimento ao recurso e da Exma. Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti que acolhia a decadência, pediu vista, o Exmo. Des. José Ricardo Porto. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO 02) Agravo de Instrumento nº 0802659-96.2016.8.15.0000 Oriundo da 13ª Vara Cível da Capital. Agravante: Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde – CAPESESP. Advogado: Rafael Salek Ruiz - OAB/RJ 94.228 Agravado: Benedito Celestino da Silva. COTA: na sessão do dia 17/07/2018; Rejeitada a preliminar arguida pelo Exmo. Dr. Onaldo Rocha de Queiroga, no mérito, após o voto do relator negando provimento ao recurso e do Exmo. Dr. Onaldo Rocha de Queiroga dando provimento, pediu vista, A Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. COTA: na sessão do dia 07/08/2018, adiado em face da ausência justificada da autora do pedido de vista. COTA: 11/12/2018, adiado por indicação da autora do pedido de vista. COTA: adiado por indicação da relatora. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO 03) Agravo Interno nº 0800096-61.2018.8.15.0000 Oriundo da . Agravantes: Lucas da Fonseca Costa Marcolino Gomes e outros. Advogada: Gabriella Nepomuceno Costa – OAB/PB 19.414 1º Agravado: Institutos Paraibanos de Educação – IPÉ Advogado: Marcelo Weick Pogliose – OAB/PB 8.598 e outros 2º Agravado: Ideal Invest S.A. Advogado: Luiz Guilherme Mendes Barreto – OAB/SP 200.863 COTA: na sessão do dia 11/09/2018, adiado em face dos impedimentos do Exmo. Dr. Alexandre Targino Gomes Falcão e Exmo. Des. Leandro dos Santos. COTA adiado por falta de quorum. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO 04) Embargos de Declaração nº 0805825-05.2017.8.15.0000 Oriundo da 9ª Vara Cível da Capital. Embargante: BNB – Banco do Nordeste do Brasil. Advogada: Ana Carolina Martins de Araújo - OAB/PB Nº 19.905-B. Embargado: Massai Construções e Incorporações Ltda. Advogado: Max Saeger - OAB/PB nº 10.569. COTA: na sessão do dia 11/09/2018, adiado em face do impedimento do Exmo. Des. Leandro dos Santos. COTA: na sessão do dia 11/12/2018, adiado em face do impedimento do Exmo. Des. Leandro dos Santos. COTA adiado por falta de quorum. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI 05) Agravo de Instrumento nº 0806602-87.2017.8.15.0000 Oriundo da 3ª Vara Cível da Capital. Agravante: Thiago Sebadelhe Nóbrega e Larissa Rodrigues de Melo Albuquerque Sebadelhe. Advogado: em causa própria – OAB/PB 20.184 e OAB/PB 18.760 Agravado: Liège Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda e GBM Engenharia Ltda. Advogado(s): Luciana Pereira Almeida Diniz – OAB/PB 11.003 e Tiago Lopes Diniz – OAB/PB 21.174. COTA: na sessão do dia 11/12/2018, adiado por indicação da relatora. RESULTADO:Provido parcialmente. Unânime. RELATORA: EXMA. DESª. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI 06) Agravo de Instrumento nº 0800120-89.2018.8.15.0000 Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Araruna. Agravante: Ministério Público Estadual. Agravado: Francisco Gomes Roberto Advogado(s): Renan Roberto de Melo – OAB/PB 22.404 e Luan Roberto Gomes de Lima – OAB/PB 24.003. COTA: